

DIREITO PENAL

Teoria do Crime – Culpabilidade



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250513553858



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Teoria do Crime – Culpabilidade	5
1. Culpabilidade – Conceito	5
1.1. Teorias	5
1.2. Elementos da Culpabilidade	7
2. Imputabilidade	8
3. Causas Excludentes de Imputabilidade	9
3.1. Doença Mental	10
3.2. Menoridade	11
3.3. Embriaguez Completa Acidental	12
3.4. Outras Causas Relacionadas	13
3.5. Emoção, Paixão e Embriaguez Não Acidental	14
3.6. Actio Libera in Causa	14
3.7. Embriaguez Acidental Incompleta	15
4. Potencial Consciência da Ilícitude	16
5. Exigibilidade de Conduta Diversa	18
5.1. Coação Moral Irresistível	20
5.2. Requisitos da Coação Moral Irresistível	20
5.3. Obediência Hierárquica	21
6. Jurisprudência	24
Resumo	26
Questões Comentadas em Aula	29
Questões de Concurso	30
Gabarito	45
Gabarito Comentado	46

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Seja muito bem-vindo(a) ao estudo do tema **culpabilidade e seus elementos**. Iremos estudar os assuntos a seguir:

- Conceito de culpabilidade;
- Teorias sobre a culpabilidade;
- Elementos da culpabilidade;
- Imputabilidade;
- Potencial consciência da ilicitude;
- Exigibilidade de conduta diversa;
- Causas excludentes da culpabilidade.

É exatamente nesta aula que trataremos sobre o terceiro elemento do conceito analítico de crime. Apresentaremos o conceito de culpabilidade, quais são seus elementos, e as causas capazes de excluir a culpabilidade em determinados casos.

E ao final, como de praxe, vamos focar em questões de diversas bancas examinadoras sobre o tema, para permitir o máximo de prática focada nos assuntos abordados.

Bons estudos.

Prof. Douglas Vargas

TEORIA DO CRIME – CULPABILIDADE

1. CULPABILIDADE – CONCEITO

A culpabilidade nada mais é do que um **juízo de reprovação dos atos do agente**. Avaliar, portanto, se de acordo com as circunstâncias que envolveram os fatos, a conduta do agente é ou não reprovável.

1.1. TEORIAS

A culpabilidade, assim como os demais elementos que compõem o conceito analítico de crime, também é objeto de inúmeros estudos e teorias. A maior parte do nosso estudo irá focar em apenas uma dessas teorias, tendo em vista que o nosso legislador fez sua opção ao editar o Código Penal vigente em nosso país.

Tome nota: a teoria adotada pelo Código Penal é chamada de **teoria limitada da culpabilidade**, o que consta expressamente da Exposição de Motivos do Código Penal Brasileiro.

Infelizmente, para fins de prova não basta conhecer a principal teoria sobre a culpabilidade – na figura daquela adotada pelo legislador. Será preciso conhecer, ao menos de maneira sucinta, as demais teorias existentes sobre o assunto, as quais também podem ser objeto de prova, ainda que em menor escala.

Nesse sentido, as teorias mais importantes sobre a culpabilidade são:

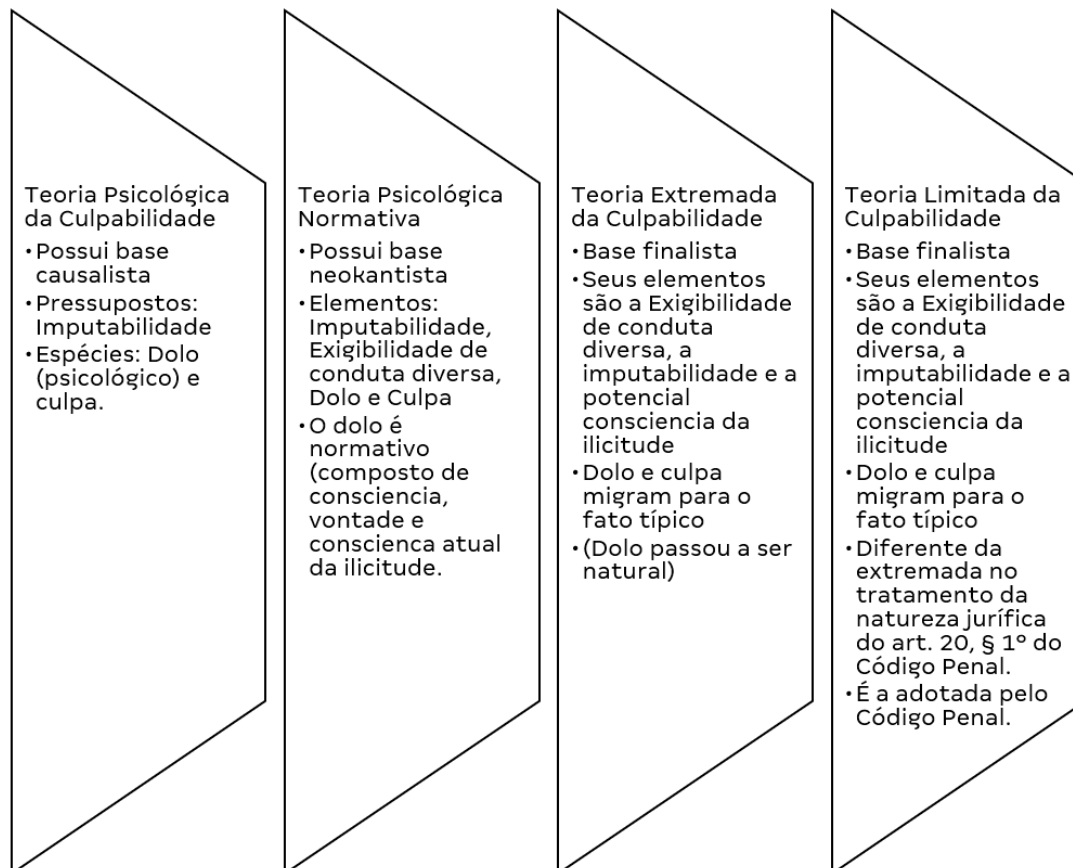
- Teoria psicológica da culpabilidade
- Teoria psicológica normativa
- Teoria normativa pura
- **Teoria limitada da culpabilidade (Adotada pelo Código Penal).**

ATENÇÃO



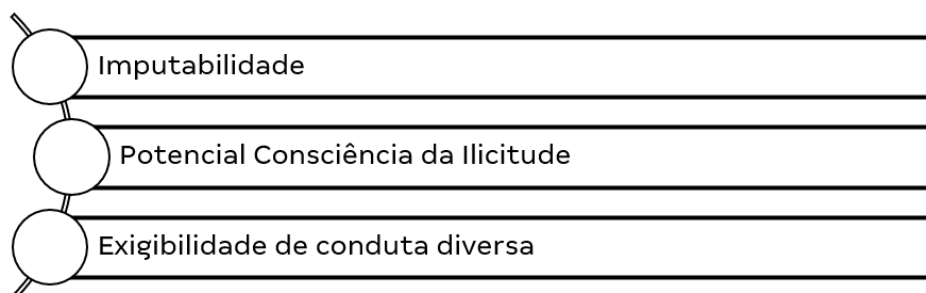
Conforme já apresentamos, para tratar da culpabilidade, o legislador brasileiro, ao elaborar o Código Penal, adotou a Teoria limitada da culpabilidade. Dessa forma, as descriminantes putativas fáticas são tratadas como erro de tipo (art. 20, § 1º), enquanto as descriminantes putativas por erro de proibição, ou erro de proibição indireto, são consideradas erro de proibição (art. 21).

Quanto às demais teorias, podemos esquematizar as principais informações inerentes a cada uma, para que você conheça seus aspectos básicos e compreenda uma maior gama de questões na hora da prova:



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Um ponto que confunde os estudantes e merece destaque para fins de prova está na comparação entre a **teoria normativa pura** (também chamada de teoria extremada da culpabilidade) e a teoria limitada da culpabilidade. A teoria normativa pura é uma teoria baseada no finalismo de Hans Welzel, migrando o dolo e a culpa para o fato típico, e tem a chamada base finalista. Assim como a **teoria limitada da culpabilidade**, a teoria normativa pura é a teoria responsável por dividir a culpabilidade em **três elementos**:



As premissas, portanto, são as mesmas entre a teoria normativa pura e a teoria limitada da culpabilidade (dolo na ação típica final, consciência da ilicitude como elemento da culpabilidade):

Teoria extremada e teoria limitada – pontos em comum
Dolo e culpa integram o fato típico Dolo deixa de ser normativo e passa a ser natural O conhecimento da ilicitude passa a ser potencial

A diferença entre ambas, portanto, está no tratamento das descriminantes putativas sobre a situação fática:

Teoria limitada da culpabilidade	Teoria normativa pura
Natureza jurídica das descriminantes putativas sobre situação fática é de erro de tipo .	Natureza jurídica das descriminantes putativas sobre situação fática é de erro de proibição .

DIRETO DO CONCURSO

001. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2010) Segundo a teoria normativa pura, a fim de tipificar uma conduta, ingressa-se na análise do dolo ou da culpa, que se encontram, pois, na tipicidade, e não, na culpabilidade. A culpabilidade, dessa forma, é um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato típico e antijurídico e sobre seu autor.



Percebemos que o examinador utilizou o termo tipicidade como sinônimo de fato típico. No entanto, nós já discutimos essa possibilidade e tenho certeza de que você não errará mais isso. O ponto chave é a segunda parte da questão, que evidencia exatamente o que estudamos acerca da teoria normativa pura.

Certo.

1.2. ELEMENTOS DA CULPABILIDADE

Uma vez que compreendemos as teorias que deram a origem à compreensão da culpabilidade como ela é aplicada em dias atuais, podemos começar a estudar os elementos que a compõem.

Começemos nosso estudo pelo primeiro desses elementos: A Imputabilidade.

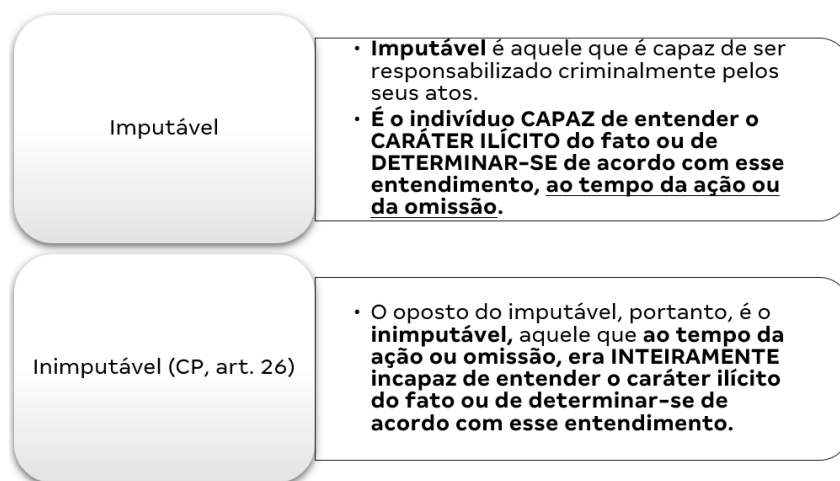
2. IMPUTABILIDADE

Em primeiro lugar, vejamos o que diz o Código Penal:

Inimputáveis

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.**

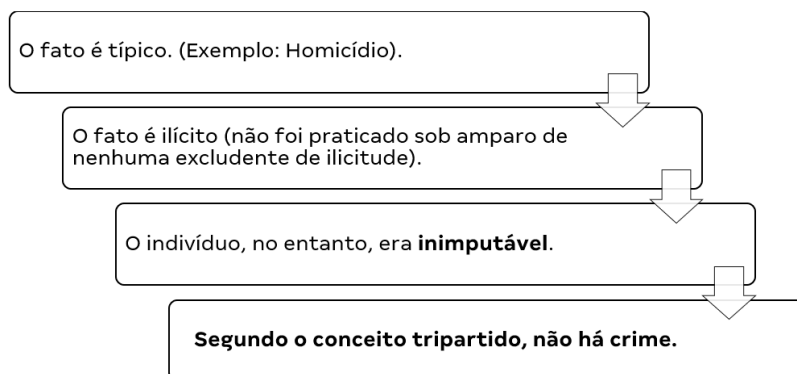
Mas pera aí professor, o Código fala em **INIMPUTABILIDADE**, e não em **IMPUTABILIDADE**. Exatamente. Entretanto, o art. 26, por eliminação, nos dá um excelente ponto de partida para entender o conceito de **imputabilidade**. Vejamos:



Em outras palavras: A imputabilidade é a capacidade do autor entender que está praticando uma conduta ilícita. Simples assim.

Para o legislador, portanto, se o indivíduo é capaz de entender a ilicitude do que está fazendo, deve ser responsabilizado. Se não é capaz, não pode ser responsabilizado. Pois, faltar-lhe-á a imputabilidade, e por consequência, a culpabilidade estará excluída.

A representação dessa situação pode ser observada da seguinte maneira:



Mas espere aí professor: O art. 26 diz que o indivíduo é isento de pena, e não que ele não comete crime.

Excelente observação!

ATENÇÃO

Embora o art. 26 do CP dê a entender que inimputabilidade não exclui o crime (apenas isenta de pena), o consenso é que a inimputabilidade exclui a culpabilidade, e consequentemente, o crime.

Por isso, para fins de prova, se o examinador disser que não existirá crime se não houver culpabilidade, marque **correto**.

Entretanto, se o examinador se basear no art. 26 do CP (afirmando ser o agente **isento de pena**), marque a questão também como correta, mesmo que essa denominação não seja a mais adequada do ponto de vista doutrinário.

Outro ponto importante (o qual é mais bem abordado no tópico penas e medidas de segurança) é que o reconhecimento da inimputabilidade para os maiores de 18 anos é causa de absolvição imprópria e de aplicação de medida de segurança).

Ótimo. Já sabemos então o que é a imputabilidade. Também sabemos que se o indivíduo não for imputável (logo, se ele for considerado inimputável), não irá cometer crime. A questão é a seguinte:

Em quais casos o indivíduo será considerado inimputável para fins criminais?

E é justamente a essa pergunta que vamos responder em nosso próximo tópico. Vamos em frente.

3. CAUSAS EXCLUDENTES DE IMPUTABILIDADE

As seguintes causas são capazes de excluir a imputabilidade, e consequentemente, a culpabilidade do agente delitivo:



Doença Mental



Menoridade



Embriaguez Completa
Acidental

3.1. DOENÇA MENTAL

Previsto no art. 26 do CP, a **doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado** são uma causa capaz de tornar o agente delitivo inteiramente incapaz de entender a ilicitude de seus atos.

Existem diversos sistemas que podem ser utilizados para valorar essa incapacidade. Um deles, no entanto, foi tomado como regra em nosso ordenamento jurídico:

ATENÇÃO

O Art. 26 do CP adota o sistema biopsicológico ou misto, que é a regra geral de nosso Código.

O sistema biopsicológico é utilizado para avaliar se o agente era ou não, de acordo com sua doença ou desenvolvimento mental, capaz de entender o que fazia ao tempo em que perpetrou a conduta.

Vamos ver como os examinadores abordam esse ponto:

DIRETO DO CONCURSO

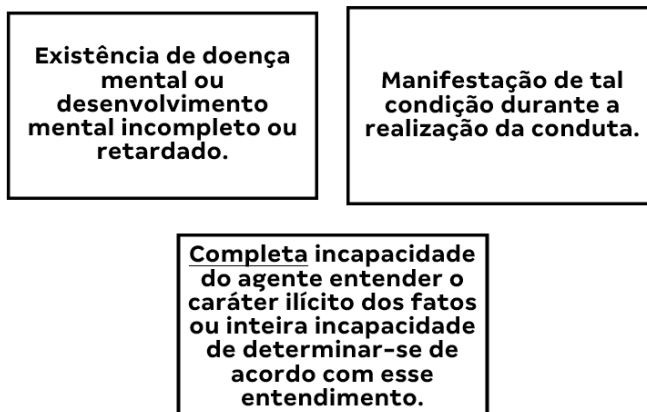
002. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2019/ADAPTADA) Para o doente mental, nosso Código Penal adotou um misto do sistema biológico com o sistema psicológico.



Isso mesmo. O importante é que você memorize esses conceitos.

Certo.

Para chegar a essa conclusão sobre a inimputabilidade do agente, no entanto, os seguintes requisitos devem ser verificados:



ATENÇÃO

Muito cuidado nesse ponto. A incapacidade do agente deve ser absoluta, tornando-o inteiramente incapaz de entender a ilicitude de seus atos. Se a condição o afeta apenas parcialmente, não bastará para excluir sua imputabilidade.

3.2. MENORIDADE

A segunda excludente de imputabilidade é a mais conhecida e debatida: A menoridade penal.

Menores de dezoito anos
CP – Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Constituição Federal de 1988
Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Para o nosso legislador, portanto, **menores de dezoito anos** são **absolutamente incapazes** de entender o caráter ilícito dos fatos que praticam.

Não há necessidade de comprovar mais nada: Restando comprovado que o autor não tem 18 anos completos, este **não comete crime**.

ATENÇÃO

Ao contrário do critério regular de nosso Código Penal (o critério biopsicológico), aos menores de idade se aplica o critério biológico, pois basta a comprovação da idade para que seja presumida sua inimputabilidade.

Você se lembra de que eu disse que a inimputabilidade exclui a culpabilidade, apesar do que diz o art. 26 do CP?

Pois veja só um exemplo no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):

ECA

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Note, portanto, que crianças e adolescentes não cometem crime: **praticam atos infracionais**, definição essa que está perfeitamente alinhada com o conceito tripartido de crime. Se não há culpabilidade, não pode existir crime.

Vejamos uma questão sobre esse tema:

DIRETO DO CONCURSO

003. (CESPE/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2020/ADAPTADA) Os maiores de dezesseis anos de idade que ainda não tiverem alcançado a maioridade são considerados relativamente incapazes no que tange à responsabilidade criminal.



O examinador foi sagaz no intuito de confundir o candidato. Mas você, meu aluno, já sabe que se o agente ainda não alcançou a maioridade penal, será considerado inimputável de forma absoluta.

Errado.

3.3. EMBRIAGUEZ COMPLETA ACIDENTAL

O último instituto capaz de excluir a culpabilidade do agente é a embriaguez completa accidental:

CP

Art. 28, II, § 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

ATENÇÃO

Note que aqui temos uma embriaguez INVOLUNTÁRIA, proveniente de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

Essa previsão legal é sensacional. Afinal de contas, é realmente muito difícil imaginar alguém ficando completamente embriagado, ao ponto de se tornar inimputável, por força maior ou caso fortuito. Um exemplo seria o indivíduo que foi obrigado, por coação física, a ingerir bebidas alcoólicas até atingir a embriaguez completa.

Uma vez que esse indivíduo pratique um ilícito penal, mas em situação em que se encontra completamente embriagado e absolutamente incapaz de compreender a ilicitude de seus atos, estaremos diante da chamada **embriaguez completa accidental**.

Vejamos uma situação hipotética elaborada pelo examinador:

DIRETO DO CONCURSO



004. (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2019) Pedro, com vinte e dois anos de idade, e Paulo, com vinte anos de idade, foram denunciados pela prática de furto contra Ana. A defesa de Pedro alegou inimputabilidade. Paulo confessou o crime, tendo afirmado que escolhera a vítima porque, além de idosa, ela era sua tia. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo. Pedro será condenado se comprovado que, no momento do furto, por caso fortuito, estava completamente embriagado.



Nada disso! A embriaguez completa accidental, como a relatada na questão, deixou o agente inimputável na situação apresentada. Dessa forma, será isento de pena, nos moldes do CP – Art. 28, II, § 1º. **Errado.**

3.4. OUTRAS CAUSAS RELACIONADAS

Ainda sob o prisma da imputabilidade, é possível que uma determinada circunstância envolva a capacidade do indivíduo compreender o caráter ilícito do fato, embora **não de forma absoluta/completa**.

Nessas situações, estaremos diante de causas não excludentes de imputabilidade, mas que, no entanto, possuem relevância no cálculo da pena.

Primeiramente, vejamos o que diz o art. 26, parágrafo único, do CP:

Redução de pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

ATENÇÃO



Repare que a chave para diferenciar o parágrafo único do art. 26 de seu *caput* é a expressão “não era inteiramente capaz”, que substitui a expressão “inteiramente incapaz”.

De acordo com o parágrafo único do art. 26, portanto, existe a possibilidade da redução de pena de um a dois terços, nos casos em que o agente possui alguma capacidade de entender o caráter ilícito de seus atos (embora essa capacidade seja reduzida).

Apesar da sutil diferença entre as expressões em ambas as normas, note que existe uma enorme diferença aqui: **O indivíduo inteiramente incapaz não comete crime, enquanto o indivíduo que tem alguma capacidade comete crime, mas terá sua pena reduzida.**

DIRETO DO CONCURSO



005. (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/ANALISTA JURÍDICO/2020/ADAPTADA)
A pena pode ser reduzida em um sexto, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



Infelizmente temos de saber em quanto a pena poderá ser reduzida na hipótese de o agente não ser inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Logo, não será reduzida em um sexto e sim de um a dois terços.

Errado.

3.5. EMOÇÃO, PAIXÃO E EMBRIAGUEZ NÃO ACIDENTAL

Seguindo em frente, temos outras previsões que estão relacionadas com a imputabilidade do agente: **A emoção, a paixão e a embriaguez não acidental:**

Emoção e paixão

CP

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

I – a emoção ou a paixão; (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

Embriaguez

II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

Dessa forma, note que a emoção e a paixão não podem ser arguidas como circunstâncias capazes de excluir a imputabilidade do agente. Da mesma forma, a embriaguez, se **voluntária ou culposa**, não terá o condão de excluir a imputabilidade do autor.

3.6. ACTIO LIBERA IN CAUSA

É recorrente em provas de concursos a cobrança da chamada teoria da actio libera in causa, que trata da **embriaguez pré-ordenada**.

Este tipo de embriaguez merece especial atenção, pois nele o agente decide ingerir a substância “para tomar coragem” e assim conseguir perpetrar a conduta delituosa.

Note que, portanto, em um estado de plena imputabilidade, o agente decide fazer o uso de substância que lhe causará a incapacidade de entendimento DE PROPÓSITO.

Vejamos uma questão interessantíssima sobre esse tema:

DIRETO DO CONCURSO



006. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/MEDICINA PSIQUIÁTRICA/2013) Segundo a teoria da *actio libera in causa*, considera-se imputável o indivíduo que, tendo tomado conscientemente a decisão de embriagar-se, cometa crime em estado de intoxicação aguda.



De acordo com a teoria mencionada, a embriaguez voluntária não excluirá a imputabilidade do agente, o qual deverá responder pelo delito cometido.

Certo.

A embriaguez narrada na **teoria *actio libera in causa***, portanto, também não possuirá o condão de excluir a imputabilidade do agente. Muito pelo contrário: A embriaguez pré-ordenada possui até mesmo o condão de agravar a **pena do agente delitivo**, o que inclusive está previsto em um dos incisos do art. 61 do Código Penal:

CP

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I) em estado de embriaguez preordenada.

3.7. EMBRIAGUEZ ACIDENTAL INCOMPLETA

Temos ainda uma última possibilidade quando tratamos da embriaguez: A da **embriaguez acidental incompleta**.

Art. 28, II, § 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Veja que aqui temos uma situação muito parecida com a dos semi-imputáveis. O indivíduo novamente está embriagado em decorrência de **caso fortuito ou força maior**,

no entanto, não está completamente incapaz de entender o caráter ilícito de seus atos (apenas parcialmente).

Nessa situação, embora ainda pratique crime, também poderá ter a pena reduzida de um a dois terços.

4. POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE

O segundo elemento da culpabilidade é a potencial consciência da ilicitude. Para que a conduta do autor seja reprovável é necessário que o autor ao menos saiba da ilegalidade de seus atos, ou que tenha a possibilidade de conhecê-la.

ATENÇÃO



A alegação de desconhecimento da lei não é um argumento válido, embora esse desconhecimento tenha de ser valorado conforme o contexto em que vive o autor da conduta, como veremos adiante.

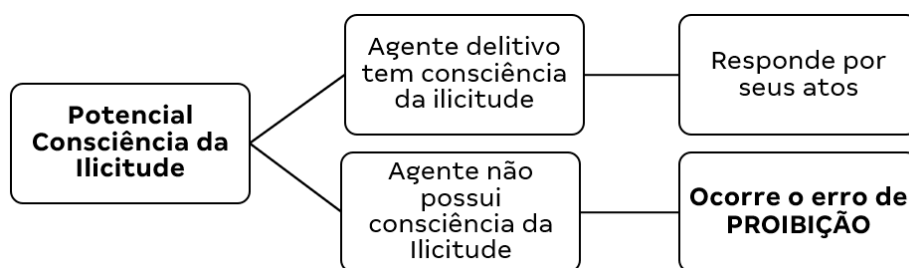
Lembre-se do que diz a LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Ninguém pode argumentar que não sabia que tal conduta era proibida para que não seja punido. Essa premissa, no entanto, **não é absoluta**, e pode variar a depender das circunstâncias sociais e pessoais do agente delitivo.

Calma que quando chegarmos ao exemplo você vai entender bem como diferenciar esses casos.

Começemos observando o seguinte quadro:



E vejamos ainda o que diz o Código Penal:

Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

CP

Art. 21. O desconhecimento da lei é **inescusável**. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Novamente, veja que o desconhecimento da lei é inescusável – como cidadãos, todos temos o dever de conhecer as leis que regem o nosso ordenamento jurídico.

Entretanto, como já afirmamos anteriormente, é importante observar que é simplesmente impossível que todos os cidadãos tenham o conhecimento de todas as leis. Dessa forma, a doutrina rege que o que se cobra do cidadão é o chamado conhecimento do profano.

ATENÇÃO

Conhecimento do profano é aquele que pode ser obtido por um homem leigo que faz parte de nossa sociedade. Portanto, o conhecimento social que permite diferenciar entre o certo e o errado.

Sob esse prisma, note que é perfeitamente possível que o agente não tenha consciência da ilicitude do fato, o que chamamos de erro de proibição.

Vejamos um exemplo:

Juiz liberta lavrador preso por raspar árvore no DF

VALÉRIA DE OLIVEIRA, da Folha de S.Paulo

PUBLICIDADE

Às 19h45 desta sexta-feira (23), o juiz da Vara Criminal de Planaltina (DF), Ademir Silva de Vasconcelos, concedeu liberdade provisória ao lavrador Josias Francisco dos Anjos, 55, preso em flagrante, na última segunda-feira, quando raspava a casca de uma árvore para fazer chá para sua mulher, que sofre de doença de Chagas.

Para justificar sua decisão, o juiz afirmou que várias pessoas em Planaltina extraem casca da árvore para fazer incenso. "Tenho optado por pena alternativa, suspendendo o processo por dois anos e determinando o plantio de cem mudas da espécie, que é rara no cerrado", disse.

A divulgação da prisão de Anjos hoje provocou críticas do ministro José Sarney Filho (Meio Ambiente) e das entidades ambientalistas Greenpeace e ISA (Instituto Socioambiental).

Por dois anos, o lavrador raspou a casca de uma árvore chamada almesca, em uma área de preservação ambiental que fica às margens do córrego Pindaíba, em Planaltina (a 44 km de Brasília).

Em primeiro lugar, note que a lei ambiental prevê uma conduta delituosa que se adequa perfeitamente aos atos praticados pelo senhor Josias:

Lei de crimes ambientais

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n. 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

Entretanto, como afirmou o próprio juiz, Josias é um lavrador que vive em um contexto no qual diversos indivíduos fazem a mesma prática. Dessa forma, fica claro que Josias **não tinha a potencial consciência da ilicitude de seus atos**, cometendo o delito por um erro totalmente compreensível (que chamamos de escusável ou inevitável), de modo que sua conduta está desprovida de culpabilidade.

Josias não poderia imaginar que raspar a casca de uma árvore para fazer um chá era um **crime ambiental**.

Agora imagine que fosse autuado em flagrante, na mesma situação, um membro da polícia florestal. Aí sim temos um indivíduo que, de acordo com seu nível de estudo e o contexto social em que vive, seria perfeitamente capaz de compreender a ilicitude de seus atos, de modo que a ele não poderia ser aplicado o erro de proibição na mesma situação.

Não vamos adentrar a fundo as espécies e características do erro de proibição (que merece uma aula exclusiva para tratar do assunto). Por hora, quero apenas que você entenda o seguinte:

É possível que o indivíduo pratique uma conduta típica e ilícita sem saber que o que está fazendo é errado (erro de proibição), e que a depender das circunstâncias, tal erro poderá ensejar a exclusão de sua culpabilidade.

DIRETO DO CONCURSO

007. (IBFC/TRE-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2020/ ADAPTADA) O erro relativo à existência de uma causa de exclusão de ilicitude consiste em descriminante putativa por erro de proibição. Nesse caso, se inescusável o erro, afasta-se o dolo, subsistindo a responsabilidade por crime culposos, se previsto em lei.



É a literalidade do art. 21 do CP: O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Errado.

5. EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

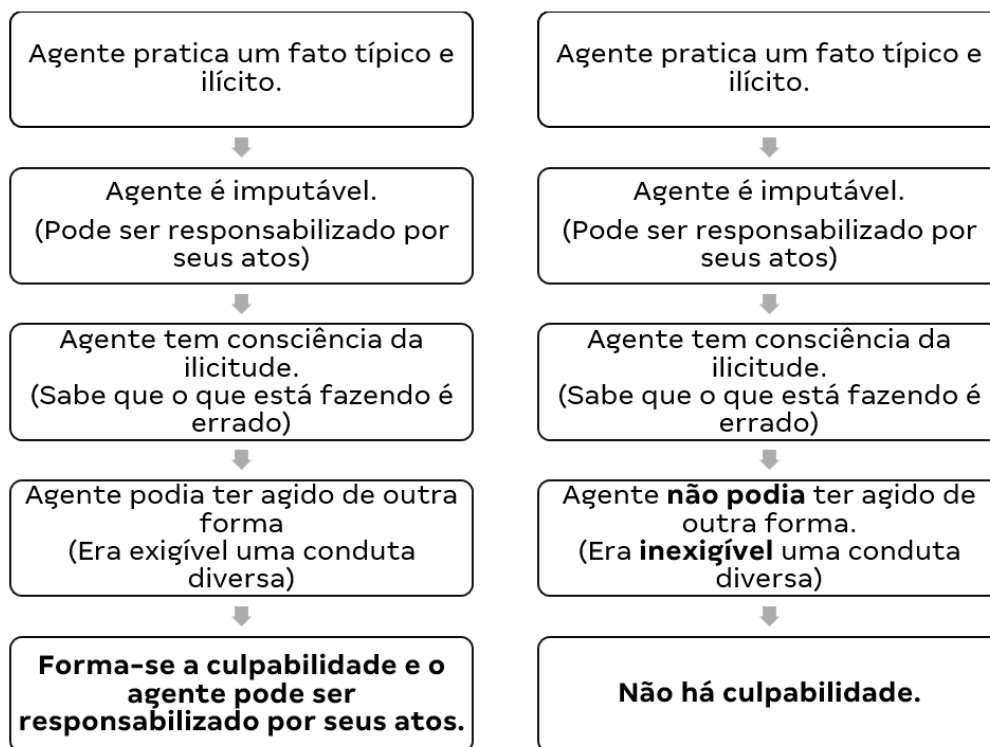
O terceiro e último elemento da culpabilidade é a **exigibilidade de conduta diversa**, que de uma forma simples é um juízo sobre as opções que o agente possuía no momento que praticou o fato típico e ilícito.

Basta fazer a seguinte pergunta:

Podia o agente ter agido de outra forma?

Ao responder esse questionamento, avaliaremos a reprovabilidade da conduta sob um prisma diferente, considerando as circunstâncias que envolveram a conduta e a **possibilidade do agente de ter respeitado o ordenamento jurídico naquele momento**.

Esquemmatizando, ficaria assim:



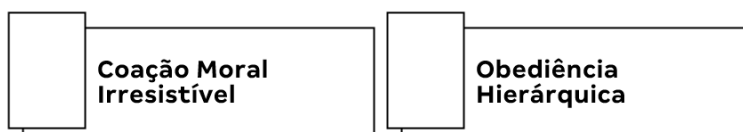
Nesse sentido, veja que é possível que **o agente seja imputável, tenha consciência da ilicitude de seus atos**, mas ainda assim não seja culpável.

Sabendo disso, o que nos resta é conhecer **em quais hipóteses** o legislador considerou que não se exige uma conduta diversa do agente. A previsão legal está no art. 22 do Código Penal:

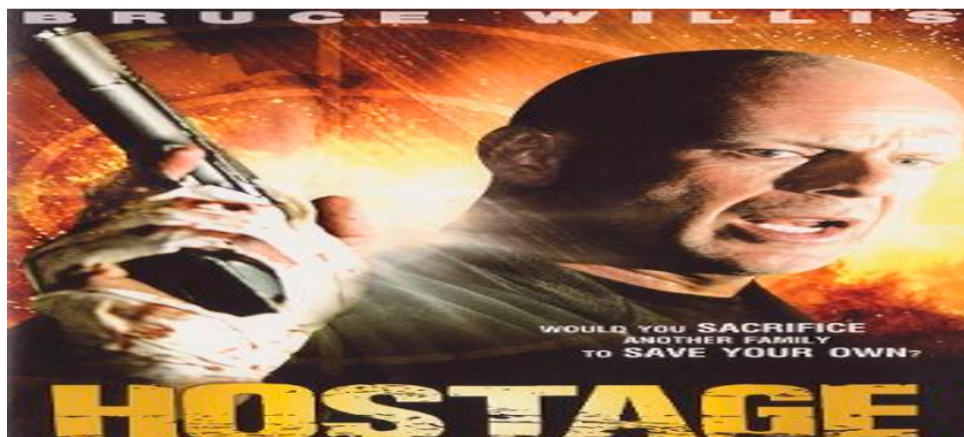
CP

Art. 22. Se o fato é cometido sob **coação irresistível** ou em **estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico**, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Temos, portanto, **duas situações** em que o agente, ao praticar uma conduta que em tese seria crime, não poderá ser responsabilizado, por **inexigibilidade de conduta diversa**:



5.1. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL



Bruce Willis no filme Refém (2005)

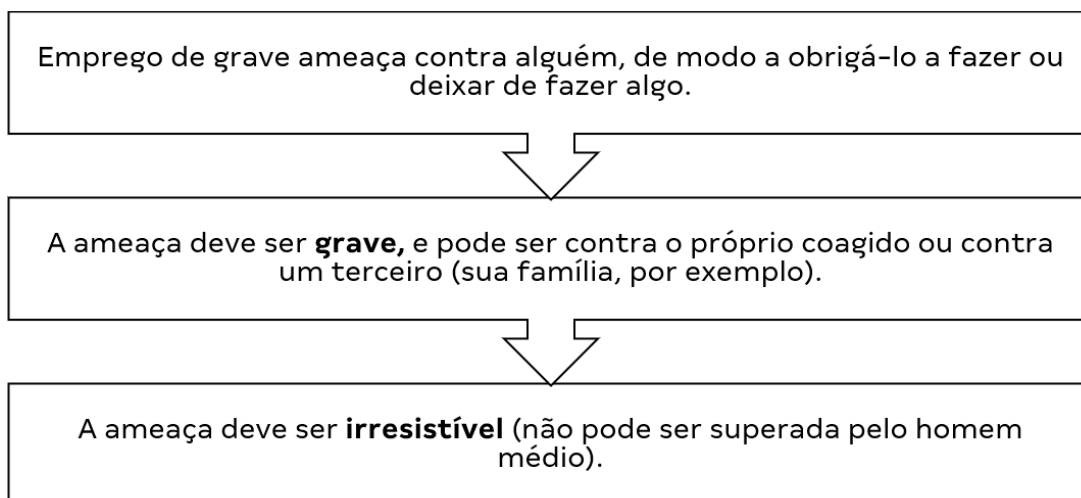
No filme Hostage (Refém), Bruce Willis interpreta um ex-negociador da polícia que acaba sendo manipulado quando sua família é sequestrada por um criminoso.

Nesse cenário, temos um exemplo excelente da chamada coação moral irresistível. Bruce Willis tem de agir de forma ilícita, tudo pelo bem de sua família, que pode ser morta a qualquer momento.

Em uma situação como essa, qualquer um de nós é capaz de entender a conduta delituosa do agente. Não há reprovabilidade em sua conduta, pois não é razoável esperar que ele aja de outro modo enquanto sua família está em poder de sequestradores.

5.2. REQUISITOS DA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL

Para que exista uma coação moral irresistível, temos os seguintes pressupostos:



Na coação moral irresistível, portanto, temos um **coator** (aquele que ameaça) e um **coagido**. O coator faz uma grave ameaça ao coagido ou a um terceiro, de modo que este se sinta obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão sofrerá as consequências.

Desde que essa **coação seja irresistível**, o coagido não responderá pelos atos delituosos que praticar.

ATENÇÃO



Na coação moral irresistível, quem responde pelos delitos praticados pelo coagido é o coator.

O indivíduo que coagiu, portanto, responderá pelo delito praticado pelo coagido. Temos a chamada **autoria mediata**, visto que o coagido é mero instrumento, manipulado para a prática de um delito desejado pelo coator.

A pena do coator inclusive deve ser agravada:

CP

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

II – coage ou induz outrem à execução material do crime.

Mas professor, e se a coação moral for resistível?

Essa é outra excelente pergunta. Se, avaliando a situação, nota-se que era possível ao coagido resistir à coação moral por ele sofrida, este responderá pelo crime que praticou, porém de forma atenuada. Veja o que diz o Código Penal:

CP

Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

III – ter o agente: (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

c) **cometido o crime sob coação a que podia resistir**, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

5.3. OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

A segunda situação em que será possível considerar que não havia a exigibilidade de conduta diversa ocorre quando o autor do crime agiu em obediência à uma ordem de um superior hierárquico.

É uma previsão específica para o **direito público**, de modo que não se aplica a relações de direito privado, como a que existe entre o proprietário de uma empresa e seus empregados.

Uma vez que estamos diante de uma relação de direito público, temos ainda o seguinte requisito:

ATENÇÃO

A ordem obedecida não pode ser manifestamente ilegal.

É claro que a ordem emanada pelo superior deve ser ilegal (senão não resultaria em um crime), mas ela não pode ser manifestamente ilegal.

Ordem não manifestamente ilegal

O subordinado **não sabe** que está recebendo uma ordem ilegal.
(Age acreditando estar dentro da legalidade).

Ordem manifestamente ilegal

O subordinado **SABE** que a ordem é ilegal.

DIRETO DO CONCURSO

008. (CESPE/TCE-ES/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO/ 2012) São expressamente previstas no CP duas situações que excluem a culpabilidade, dada a inexigibilidade de comportamento diverso: a coação irresistível e a obediência hierárquica. Um empregado de banco privado, por exemplo, que tiver praticado condutas delituosas em estrita e integral obediência às ordens não manifestamente ilegais emanadas de superior hierárquico poderá beneficiar-se da excludente de culpabilidade por obediência hierárquica.



A questão começa de forma correta, mas quando narra a situação hipotética em um banco privado, já sabemos que não se coaduna coma obediência hierárquica. Esta, por sua vez, aplica-se apenas nas relações de direito público.

Errado.

Vamos comparar duas situações:

Ordem Manifestamente Ilegal	Ordem Não Manifestamente Ilegal
Delegado de polícia ordena que um agente de polícia dispare na perna de um preso para obter informações sobre um roubo a banco.	Delegado de polícia ordena que os agentes procedam à prisão de um indivíduo por força de mandado de prisão inexistente.

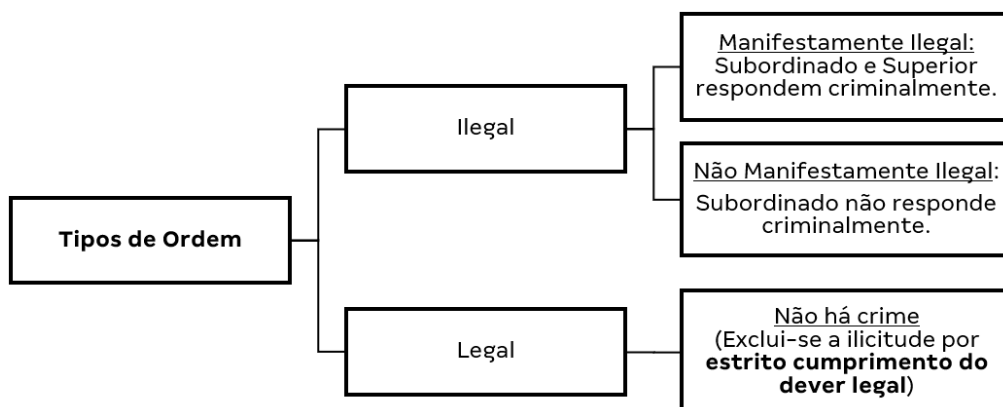
Note como na primeira situação, é óbvia a ilegalidade da conduta de disparar na perna de um preso com o objetivo de extrair informações sobre um fato delituoso. Caso o agente obedeça a ordem emanada pelo superior hierárquico, **ambos responderão pela conduta ilícita**.

Já na segunda situação, a ordem tem toda uma aparência de legalidade, motivo pelo qual o agente não poderá ser responsabilizado pela conduta ilícita – apenas seu superior será punido pelo fato.

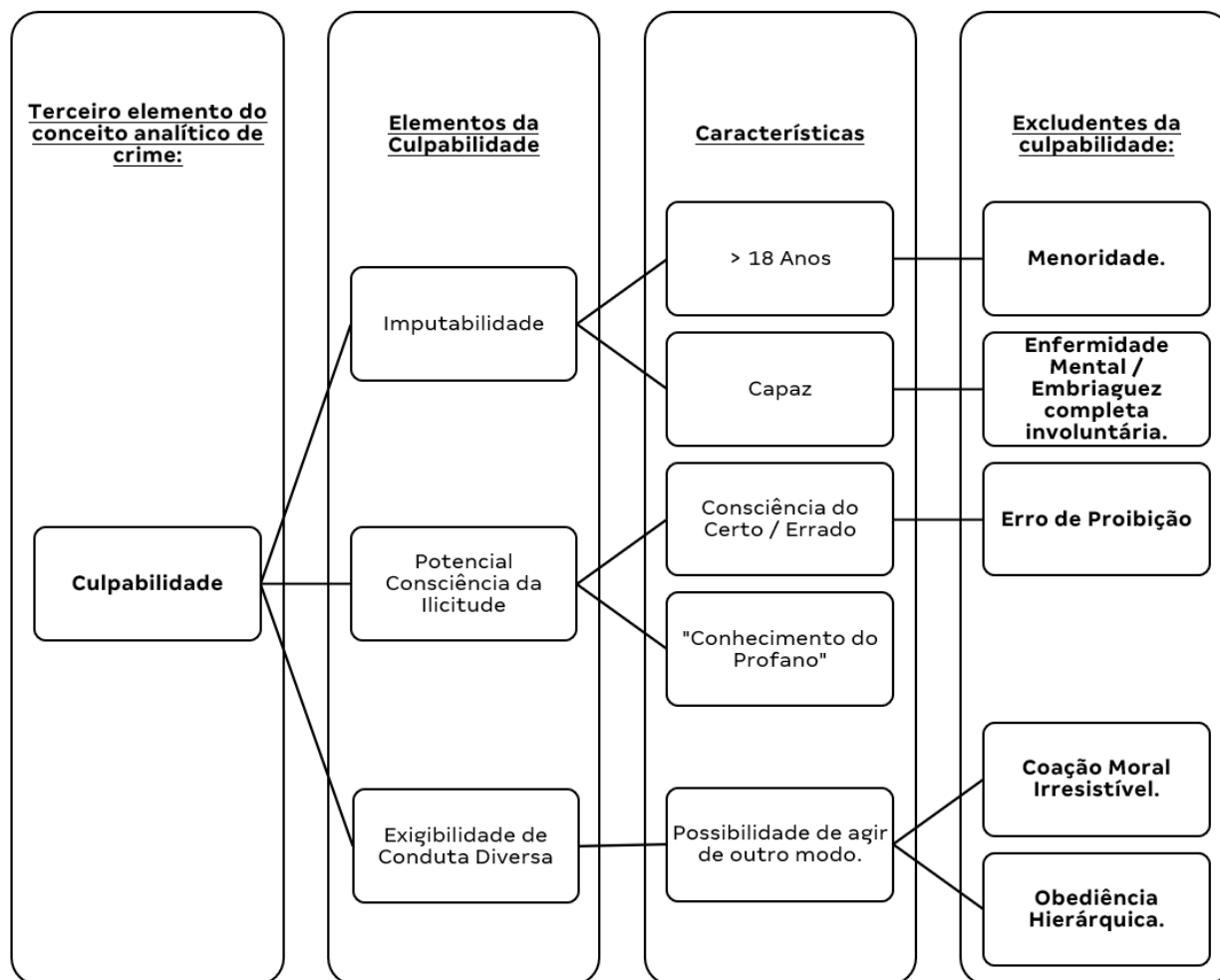
Professor, e se a ordem for LEGAL?

Quando a ordem é legal não haverá crime, pois os agentes públicos estarão agindo no chamado **estrito cumprimento do dever legal**, que é uma causa excludente de ilicitude.

Assim estaremos diante do seguinte esquema:



Vamos esquematizar:



6. JURISPRUDÊNCIA

Querido(a) aluno(a), após a apresentação de toda a base teórica, passamos agora a consolidar e a comentar as previsões jurisprudenciais mais importantes acerca dos assuntos estudados na aula de hoje.

A "culpabilidade", prevista no art. 59 do CP, **atende ao critério constitucional da individualização da pena**. Assim, é possível que o juiz, fundamentado na culpabilidade, dimensione a pena de acordo com o grau de censura pessoal do réu na prática do delito.

***STF. Plenário. HC 105674/RS, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 17/10/2013 (Info 724).**

Essa posição da Suprema Corte possui total relação com que estudamos acerca da culpabilidade. Portanto, esse juízo de reprovação social que recai sobre a conduta de um indivíduo que pratica um ilícito penal poderá impactar na contabilização de sua pena, em respeito ao princípio da individualização da pena.

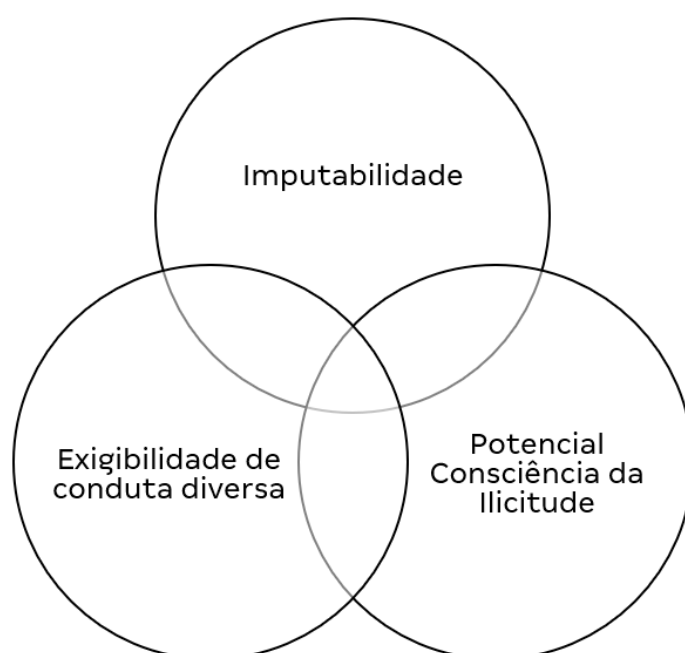
Com isso finalizamos o assunto de **culpabilidade**, bem como todo o conteúdo desta aula. Antes de passar para os exercícios, no entanto, é hora de revisar.

RESUMO

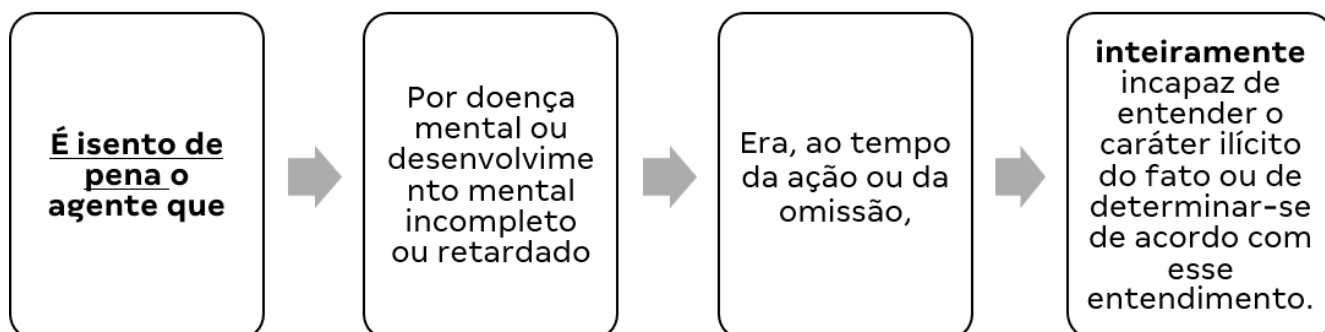
CULPABILIDADE

Terceiro Elemento do Conceito Analítico de Crime.
Trata do juízo de Reprovabilidade da Conduta do Agente.

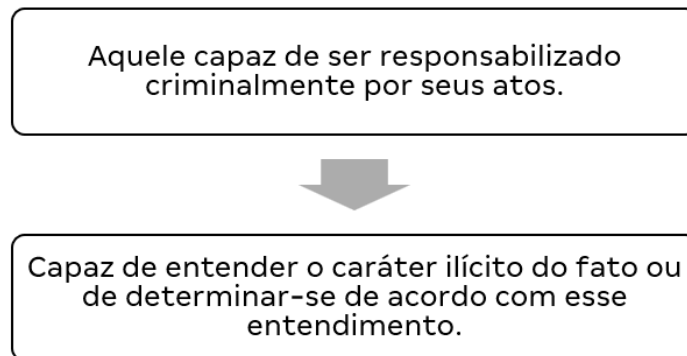
ELEMENTOS DA CULPABILIDADE



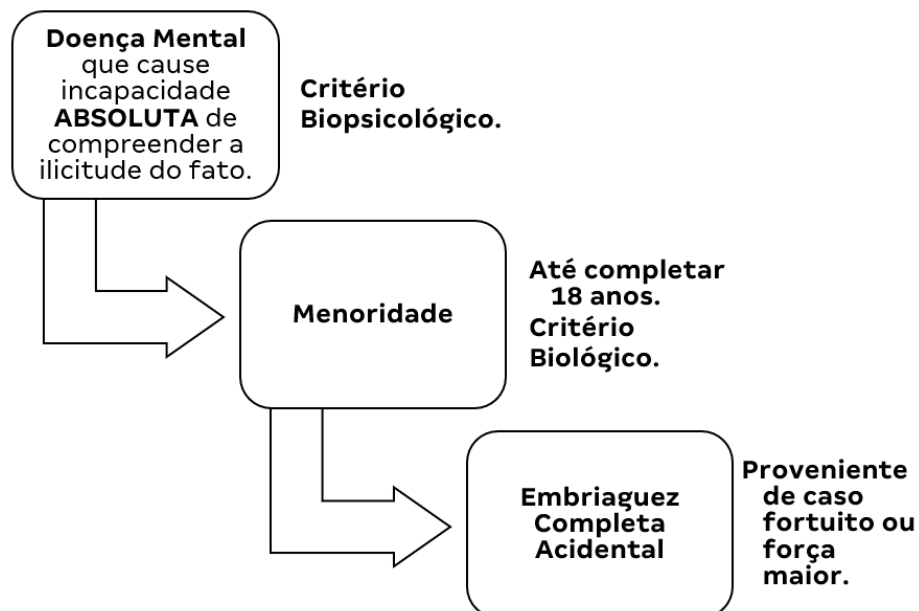
INIMPUTÁVEL



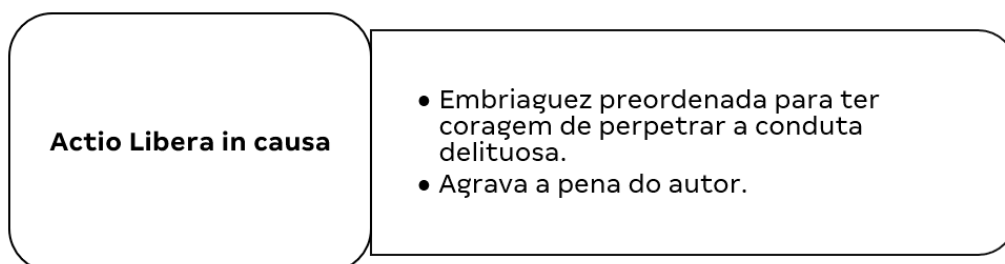
IMPUTÁVEL



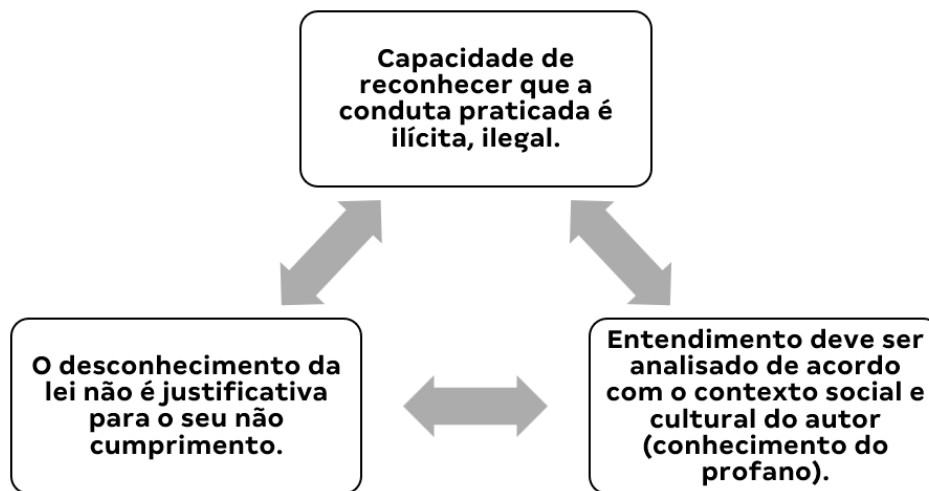
EXCLUDENTES DE IMPUTABILIDADE



***Emoção, paixão e embriaguez voluntária não removem a imputabilidade do agente.**



POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE



EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

Possibilidade de agir de outra forma, de acordo com as circunstâncias.

Pode ser excluída pela inexigibilidade de conduta diversa.

INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

Coação moral irresistível	Obediência hierárquica
• Depende de ameaça grave; • Ameaça perpetrada contra o agente ou contra terceiro; • Deve ser irresistível.	▪ Deve emanar de um superior; ▪ Só se aplica em relações de direito público; ▪ Ordem não pode ser manifestamente ilegal.

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2010) Segundo a teoria normativa pura, a fim de tipificar uma conduta, ingressa-se na análise do dolo ou da culpa, que se encontram, pois, na tipicidade, e não, na culpabilidade. A culpabilidade, dessa forma, é um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato típico e antijurídico e sobre seu autor.

002. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2019/ADAPTADA) Para o doente mental, nosso Código Penal adotou um misto do sistema biológico com o sistema psicológico.

003. (CESPE/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2020/ADAPTADA) Os maiores de dezesseis anos de idade que ainda não tiverem alcançado a maioridade são considerados relativamente incapazes no que tange à responsabilidade criminal.

004. (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2019) Pedro, com vinte e dois anos de idade, e Paulo, com vinte anos de idade, foram denunciados pela prática de furto contra Ana. A defesa de Pedro alegou inimputabilidade. Paulo confessou o crime, tendo afirmado que escolhera a vítima porque, além de idosa, ela era sua tia.

005. (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG/ANALISTA JURÍDICO/2020/ADAPTADA) A pena pode ser reduzida em um sexto, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

006. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/MEDICINA PSIQUIÁTRICA/2013) Segundo a teoria da *actio libera in causa*, considera-se imputável o indivíduo que, tendo tomado conscientemente a decisão de embriagar-se, cometa crime em estado de intoxicação aguda.

007. (IBFC/TRE-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2020/ADAPTADA) O erro relativo à existência de uma causa de exclusão de ilicitude consiste em discriminante putativa por erro de proibição. Nesse caso, se inescusável o erro, afasta-se o dolo, subsistindo a responsabilidade por crime culposos, se previsto em lei.

008. (CESPE/TCE-ES/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO/2012) São expressamente previstas no CP duas situações que excluem a culpabilidade, dada a inexigibilidade de comportamento diverso: a coação irresistível e a obediência hierárquica. Um empregado de banco privado, por exemplo, que tiver praticado condutas delituosas em estrita e integral obediência às ordens não manifestamente ilegais emanadas de superior hierárquico poderá beneficiar-se da excludente de culpabilidade por obediência hierárquica.

QUESTÕES DE CONCURSO

009. (CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2020) Mário, após ingerir bebida alcoólica em uma festa, agrediu um casal de namorados, o que resultou na morte do rapaz, devido à gravidade das lesões. A moça sofreu lesões leves. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Porque estava embriagado, Mário deve ser considerado inimputável.

010. (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2019) Pedro, com vinte e dois anos de idade, e Paulo, com vinte anos de idade, foram denunciados pela prática de furto contra Ana. A defesa de Pedro alegou inimputabilidade. Paulo confessou o crime, tendo afirmado que escolhera a vítima porque, além de idosa, ela era sua tia. Se, em virtude de perturbação de saúde mental, Pedro não for inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do seu ato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a pena imposta a ele poderá ser reduzida.

011. (CESPE/CEBRASPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO/1ª/2014) Considere que um PRF, obedecendo ordem de superior hierárquico, não manifestamente ilegal, tenha cometido um crime. Nessa situação, apesar de ser imputável e de ter potencial consciência da ilicitude de sua conduta, o policial não deverá ser apenado, haja vista a ausência de um dos elementos da culpabilidade.

012. (CESPE/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO/2018) Joaquim, penalmente imputável, praticou, sob absoluta e irresistível coação física, crime de extrema gravidade e hediondez. Nessa situação, Joaquim não é passível de punição, porquanto a coação física, desde que absoluta, é causa excludente da culpabilidade.

013. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Em um clube social, Paula, maior e capaz, provocou e humilhou injustamente Carlos, também maior e capaz, na frente de amigos. Envergonhado e com muita raiva, Carlos foi à sua residência e, sem o consentimento de seu pai, pegou um revólver pertencente à corporação policial de que seu pai faz parte. Voltando ao clube depois de quarenta minutos, armado com o revólver, sob a influência de emoção extrema e na frente dos amigos, Carlos fez disparos da arma contra a cabeça de Paula, que faleceu no local antes mesmo de ser socorrida.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item.

A culpabilidade de Carlos poderá ser afastada por inexigibilidade de conduta diversa.

014. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Arnaldo, gerente de banco, estava dentro de seu veículo juntamente com familiares quando foi abordado por dois indivíduos fortemente armados, que ameaçaram os ocupantes do veículo e exigiram de Arnaldo o fornecimento de determinada senha para a realização de uma operação bancária, o que foi por ele prontamente atendido. Nessa situação, o uso da senha pelos indivíduos para eventual prática criminosa excluirá a culpabilidade de Arnaldo.

015. (CESPE/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2018) São causas excludentes de culpabilidade o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal.

016. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Um oficial de justiça detentor de porte de arma de fogo, ao proceder à citação de um réu em processo criminal, foi por este recebido a tiros e acabou desferindo um disparo letal contra o seu agressor. Assertiva: Nessa situação, a conduta do oficial de justiça está abarcada por uma excludente de culpabilidade representada pela inexigibilidade de conduta diversa.

017. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/ÁREA 1/2018) Comprovado que o acusado possui desenvolvimento mental incompleto e que não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta, é cabível a condenação com redução de pena.

018. (CESPE/OAB/EXAME DE ORDEM 2/PRIMEIRA FASE/2007) De acordo com o Código Penal, são imputáveis

- a) oligofrênicos e esquizofrênicos.
- b) os menores de 18 anos.
- c) os silvícolas inadaptados.
- d) os surdos-mudos inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

019. (FCC/DPE-SP/DEFENSOR PÚBLICO/2019) Daniel, com 18 anos de idade, conhece Rebeca, com 13 anos de idade, em uma festa e a convida para sair. Os dois começam a namorar e, cerca de 6 meses depois, Rebeca decide perder a virgindade com Daniel. O rapaz, mesmo sabendo da idade da jovem e da proibição legal de praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, ainda que com seu consentimento, mantém relação sexual com Rebeca, acreditando que o fato de namorarem seria uma causa de justificação que tornaria a sua conduta permitida, causa essa que, na verdade, não existe. Ocorre que os pais de Rebeca, ao descobrirem sobre o relacionamento de sua filha com Daniel, comunicaram os fatos à polícia. Daniel é denunciado pelo delito de estupro de vulnerável

e a defesa alega que ele agiu em erro. De acordo com a teoria limitada da culpabilidade, Daniel incorreu em erro

- a) de tipo.
- b) sobre a pessoa.
- c) de proibição direto.
- d) de proibição indireto.
- e) de tipo permissivo.

020. (FCC/TRT-9ª REGIÃO-PR/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/SEGURANÇA/2015) São causas de inimputabilidade previstas no Código Penal, além de doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado:

- a) emoção e paixão; embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior; idade inferior a 18 anos.
- b) idade inferior a 16 anos; embriaguez voluntária; coação irresistível.
- c) idade inferior a 18 anos; embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- d) idade inferior a 21 anos; embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior; legítima defesa.
- e) emoção e paixão; idade inferior a 18 anos; embriaguez preordenada.

021. (FCC/TRE-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2015) Maria é aprovada no vestibular para uma determinada Universidade Federal. No dia da matrícula, Maria, caloura, é recebida pelos alunos veteranos da universidade e submetida a um trote acadêmico violento. Além de outras coisas que foi obrigada a fazer, Maria foi amarrada em uma cadeira de bar e obrigada a ingerir bebida alcoólica até ficar completamente embriagada e sem qualquer possibilidade de entender o caráter ilícito de um fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento. Maria é liberada do trote e sai do bar, dirigindo-se até o seu veículo que estava estacionado em via pública, sem conseguir movimentá-lo. Abordada por policiais, desacatou-os. Neste caso, no que concerne ao crime de desacato,

- a) terá a pena reduzida de um a dois terços.
- b) estará isenta de pena.
- c) terá a pena reduzida de metade.
- d) terá a pena reduzida em 1/6.
- e) terá a pena aumentada de 1/3.

022. (FCC/TRF-4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2014) No direito brasileiro legislado, desde que subtraia por completo o entendimento da ilicitude ou a determinação por ela, a embriaguez terá, genericamente, o condão de excluir total ou parcialmente a imputabilidade penal quando for:

- a) não premeditada.

- b) não preordenada.
- c) oriunda de culpa consciente.
- d) oriunda de culpa inconsciente.
- e) oriunda de caso fortuito.

023. (FCC/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/2014) Na coação moral irresistível, há exclusão da:

- a) antijuridicidade.
- b) culpabilidade, por inimizabilidade.
- c) culpabilidade, por não exigibilidade de conduta diversa.
- d) tipicidade.
- e) culpabilidade, por impossibilidade de conhecimento da ilicitude.

024. (FCC/TRT-15ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/SEGURANÇA/2013) A “capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” e “a contradição entre uma conduta e o ordenamento jurídico” são, respectivamente, conceitos da

- a) imputabilidade e da tipicidade.
- b) culpabilidade e da tipicidade.
- c) imputabilidade e da ilicitude.
- d) culpabilidade e da ilicitude.
- e) culpabilidade e da imputabilidade.

025. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/ REMOÇÃO/2013) Na estrutura analítica do crime, o juízo da culpabilidade presta-se para avaliar a

- a) prática da conduta.
- b) contrariedade da conduta ao direito.
- c) reprovabilidade da conduta.
- d) existência do injusto penal.
- e) ilicitude da conduta.

026. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/ REMOÇÃO/2013) A inimputabilidade por peculiaridade mental ou etária exclui da conduta a:

- a) tipicidade.
- b) tipicidade e a antijuridicidade, respectivamente.
- c) antijuridicidade.
- d) antijuridicidade e a culpabilidade, respectivamente.
- e) culpabilidade.

027. (FCC/TRF-5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2012) Em matéria penal, a embriaguez incompleta, resultante de caso fortuito ou de força maior,

a) não suprime a imputabilidade penal, mas diminui a capacidade de entendimento gerando uma causa geral de diminuição de pena.

b) não exclui, nem diminui, a imputabilidade penal, não operando qualquer efeito na aplicação da pena.

c) é hipótese de elisão da imputabilidade penal porque afeta a capacidade de compreensão, tornando o agente isento de pena.

d) não exclui, nem diminui, a imputabilidade penal, servindo como circunstância agravante.

e) embora não suprima a imputabilidade penal, é censurável, e serve como circunstância agravante.

028. (FCC/TJ-PE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2012) Tendo agido na estrita obediência a ordem não manifestamente ilegal, pode, dentre outros, invocar em sua defesa a causa excludente da culpabilidade da obediência hierárquica o

a) funcionário público em relação ao chefe ao qual é subordinado.

b) empregado em relação ao seu empregador.

c) fiel praticante de culto religioso em relação ao sacerdote.

d) filho em relação ao pai.

e) tutelado em relação ao tutor.

029. (FCC/TRE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ 2011) Considere:

I – Estado de necessidade.

II – Erro inevitável sobre a ilicitude do fato.

III – Coação moral irresistível.

IV – Obediência à ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico.

São causas de exclusão da culpabilidade as indicadas SOMENTE em

a) I, II e III.

b) I e III.

c) II e IV.

d) II, III e IV.

e) I e IV.

030. (FCC/TRE-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ 2011) Exclui a imputabilidade penal, nos termos preconizados pelo Código Penal,

a) a embriaguez voluntária pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

b) a emoção e a paixão.

c) a embriaguez culposa pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

d) se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

e) a embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, se o agente era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

031. (FCC/TRT-1ª REGIÃO-RJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ SEGURANÇA/2011) O erro inevitável sobre a ilicitude do fato

- a) isenta o réu de pena.
- b) não isenta o réu de pena, mas implica na redução de um sexto a um terço.
- c) não isenta o réu de pena, mas constitui circunstância atenuante.
- d) não isenta o réu de pena, nem possibilita a atenuação da pena.
- e) exclui a ilicitude do fato.

032. (FCC/TRF-3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) De acordo com o Código Penal brasileiro, são penalmente inimputáveis:

- a) os menores de dezoito anos.
- b) os maiores de dezoito e menores de 21 anos.
- c) os que praticam fato definido como crime em estado de violenta emoção.
- d) os que praticam fato definido como crime em estado de embriaguez, sendo esta voluntária ou culposa.
- e) os maiores de setenta anos.

033. (FCC/TJ-PE/JUIZ/2013) A coação moral irresistível e a obediência hierárquica excluem a:

- a) antijuridicidade.
- b) tipicidade.
- c) culpabilidade.
- d) ilicitude.
- e) punibilidade.

034. (FCC/TCE-RO/AUDITOR/2010) São pressupostos da culpabilidade:

- a) a exigibilidade de conduta diversa e a possibilidade de conhecer a ilicitude do fato.
- b) a falta de dever de cuidado e a imputabilidade.
- c) a possibilidade de conhecer a ilicitude do fato e a previsibilidade do resultado.
- d) o dolo e a culpa.
- e) a exigibilidade de conduta diversa e a falta de dever de cuidado.

035. (FCC/TRE-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ 2010) De acordo com o Código Penal, são inimputáveis:

- a) os que cometem o crime sob emoção ou paixão.
- b) aqueles que cometem o crime em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.
- c) apenas os menores de 18 (dezoito) anos.
- d) aqueles que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, eram inteiramente incapazes de determinarem-se de acordo com o entendimento da ilicitude do fato.
- e) aqueles que, em virtude de perturbação de saúde mental, não eram inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do fato.

036. (FCC/TCE-AL/AUDITOR/2008) Excluem a culpabilidade:

- a) o estado de necessidade e a obediência hierárquica.
- b) a legítima defesa e a doença mental.
- c) o estrito cumprimento do dever legal e a obediência hierárquica.
- d) a coação moral irresistível e a menoridade.
- e) o exercício regular de direito e o desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

037. (FCC/TRF-5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ 2008) A respeito da imputabilidade penal, é correto afirmar:

- a) A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- b) É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- c) É isento de pena o agente que, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- d) A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- e) A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

038. (FCC/TRF-3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) Sobre a imputabilidade penal, considere:

I – A emoção e a paixão excluem a imputabilidade penal.

II – A embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos, não exclui a imputabilidade penal.

III – Se o agente, por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a pena pode ser reduzida de um a dois terços.

IV – Os menores de dezoito anos não são penalmente inimputáveis porque podem ser internados pela prática de fato definido como crime.

V – O agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, pode ter a sua pena reduzida de um a dois terços.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e V.
- b) I, III e IV.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) III e V.

039. (FGV/MPE-AL/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ÁREA JURÍDICA/2018) Em seu primeiro evento na faculdade, Rodrigo ingeriu, com a intenção de comemorar, grande quantidade de bebida alcoólica. Apesar de não ter intenção, a grande quantidade de álcool fez com que ficasse embriagado e, em razão desse estado, acabou por iniciar discussão desnecessária e causar lesão corporal grave em José, ao desferir contra ele dois socos. Todas as informações acima são confirmadas em procedimento de investigação criminal. Ao analisar as conclusões do procedimento caberá ao Promotor de Justiça reconhecer

- a) a ausência de culpabilidade do agente diante da situação de embriaguez culposa.
- b) a ausência de culpabilidade do agente em razão da embriaguez completa, proveniente de caso fortuito, aplicando-se medida de segurança.
- c) a existência de conduta típica, ilícita e culpável, inclusive com presença da agravante da embriaguez pré-ordenada.
- d) a existência de conduta típica, ilícita e culpável, pois a embriaguez foi culposa, não sendo possível imputar a agravante da embriaguez pré-ordenada.
- e) a existência de conduta típica, ilícita e culpável, pois a embriaguez foi voluntária, não sendo possível imputar a agravante da embriaguez pré-ordenada.

040. (FGV/DPE-RO/ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA/ANALISTA JURÍDICO/2015) Joana foi para a festa de aniversário de sua melhor amiga em uma boate e, feliz pela comemoração, passou a ingerir bebida alcoólica em quantidade exagerada. Ao final da festa, Joana estava completamente alcoolizada, apesar de ela não ter tido intenção de ficar nesse estado. Saindo da boate, deparou-se com sua inimiga Gabriela e, alterada pela bebida, jogou um copo de vidro na cabeça desta, causando-lhe lesões graves. Diante dessa situação, considerando apenas os fatos narrados e que esses foram provados, é correto afirmar que Joana:

- a) deverá ser absolvida impropriamente, com aplicação de medida de segurança, pois estava inimputável no momento dos fatos;
- b) deverá ser condenada, pois houve embriaguez voluntária e apenas a embriaguez culposa exclui a imputabilidade;
- c) deverá ser condenada, pois a embriaguez culposa não exclui a imputabilidade;
- d) deverá ser absolvida, pois houve embriaguez completa e decorrente de caso fortuito ou força maior;
- e) deverá ser absolvida por ausência de culpabilidade, sem aplicação de medida de segurança, já que a inimputabilidade era apenas momentânea.

041. (FGV/TCM-SP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO/CIÊNCIAS JURÍDICAS/ 2015) Dois prefeitos de cidades vizinhas, Ricardo e Bruno, encontram-se em um bar, após uma reunião cansativa de negócios. Ricardo bebia doses de whisky e, mesmo não sendo essa sua intenção, acabou ficando embriagado. Enquanto isso, Bruno bebia apenas refrigerante, mas foi colocado em seu copo um comprimido de substância psicotrópica por um eleitor de sua cidade, que também o deixou completamente embriagado. Após, ainda alterados, cada um volta para a sede de sua prefeitura e apropriam-se de bens públicos para proveito próprio.

Considerando o fato narrado, é correto afirmar que:

- a) Ricardo e Bruno são isentos de pena, pois a embriaguez de ambos decorreu de força maior;
- b) Ricardo deverá responder pelo crime praticado, enquanto Bruno é isento de pena;
- c) Ricardo e Bruno deverão responder pelos crimes praticados, pois a embriaguez nunca exclui a imputabilidade penal;
- d) Ricardo e Bruno, caso sejam denunciados, responderão criminalmente perante a Câmara de Vereadores;
- e) Ricardo e Bruno são isentos de pena, pois a embriaguez do primeiro foi culposa e do segundo decorreu de força maior.

042. (FGV/MPE-RJ/ESTÁGIO FORENSE/2014) Entende-se por culpabilidade:

- a) a relação de contrariedade formal entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;

- b) a relação de contrariedade formal e material entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- c) a adequação formal e material entre uma conduta dolosa e/ou culposa frente a uma norma legal incriminadora, pressupondo-se ainda a sua prévia antijuridicidade;
- d) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa;
- e) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e ilícito, tendo como requisitos a imputabilidade, a consciência plena da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.

043. (FGV/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA/2013) Sobre as causas de exclusão da culpabilidade, assinale a afirmativa correta.

- a) O exercício regular do direito e a obediência hierárquica são causas que excluem a culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa.
- b) A ação em coação física irresistível, apesar de configurar fato típico e ilícito, afasta a culpabilidade do agente em face da inexigibilidade de conduta diversa.
- c) A embriaguez culposa pelo álcool ou substância de efeitos análogos isenta o réu de pena
- d) O agente que em razão de perturbação mental não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, é isento de pena.
- e) A obediência hierárquica faz com que apenas o autor da ordem seja punido, desde que a ordem seja proferida por superior hierárquico, que não seja manifestamente ilegal e que o cumpridor se atenha aos limites da ordem.

044. (VUNESP/TJ-SP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2016) Assinale a alternativa correta.

- a) A embriaguez culposa, por álcool ou substância de efeitos análogos, exclui a imputabilidade penal.
- b) O agente que em virtude de perturbação da saúde mental não era, ao tempo da ação, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento, é isento de pena.
- c) A paixão ou a emoção não excluem a imputabilidade penal.
- d) Os menores de dezoito anos são semi-imputáveis, pois estão sujeitos às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

045. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA DE PROMOTORIA/2015) Assinale a alternativa correta a respeito da imputabilidade penal.

- a) Comprovada a doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o agente será considerado inimputável para os efeitos legais.
- b) Aos inimputáveis e aos semi-imputáveis, comprovada essa condição por perícia médica, será substituída a pena por medida de segurança consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.
- c) A imputabilidade é um dos elementos da culpabilidade, ao lado da potencial consciência sobre a ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa.
- d) A imputabilidade, de acordo com o Código Penal, pode se dar por doença mental, imaturidade natural ou embriaguez do agente.
- e) A emoção e a paixão, além de não afastarem a imputabilidade penal do agente, podem ser consideradas como circunstâncias agravantes no momento da fixação da pena.

046. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Considere que determinado sujeito, portador de desenvolvimento mental incompleto, ao tempo da ação tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, mas era inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento – o que fora clinicamente atestado nos autos em perícia oficial. Em consonância com o texto legal do art. 26 do CP, ao proferir sentença deve o juiz reconhecer sua:

- a) inimputabilidade.
- b) imputabilidade.
- c) semi-imputabilidade, absolvendo-lhe e aplicando-lhe medida de segurança.
- d) semi-imputabilidade, condenando-lhe e aplicando-lhe pena diminuída.
- e) semi-imputabilidade, condenando-lhe e aplicando-lhe medida de segurança.

047. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) No tocante às disposições previstas no Código Penal relativas à culpabilidade, é correto afirmar que

- a) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, é punível o autor da coação ou da ordem tendo o autor do fato a pena diminuída de um a dois terços.
- b) o fato cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, não excluiu a culpabilidade do autor do fato.
- c) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.
- d) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, mesmo que manifestamente ilegal, de superior hierárquico, é punível o autor da coação ou da ordem tendo o autor do fato a pena diminuída de um a dois terços.

e) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, mesmo que manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

048. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/ 2015) Nos termos do Código Penal, a imputabilidade penal é excluída pela

a) embriaguez completa e culposa que torna o autor, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

b) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que torna o autor, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

c) emoção

d) paixão.

e) embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, que privou o autor, ao tempo da ação ou da omissão, da plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

049. (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/ 2015) No tocante às disposições do Código Penal relativas à culpabilidade e imputabilidade, é correto afirmar que

a) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

b) a pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

c) a embriaguez culposa pelo álcool ou substância de efeitos análogos exclui a imputabilidade penal

d) a embriaguez voluntária pelo álcool ou substância de efeitos análogos exclui a imputabilidade penal

e) a pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era **inteiramente capaz** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

050. (VUNESP/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO/2014) Se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a pena

a) pode ser reduzida de um a dois terços.

- b) pode ser aumentada de um a dois terços.
- c) fica excluída por inimizabilidade.
- d) não sofre qualquer alteração.
- e) não é aplicada por ausência de culpabilidade.

051. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2014) A tese supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, se acolhida judicialmente, importa em exclusão:

- a) da imputabilidade.
- b) da pena.
- c) de punibilidade.
- d) do crime.
- e) de culpabilidade.

052. (VUNESP/TJ-SP/ADVOGADO/2013) O gerente de uma determinada agência bancária, após longa sessão de tortura psicológica infligida a ele pelos bandidos, fornece a chave para abertura do cofre da agência bancária. Sua conduta encontra guarida na excludente de;

- a) ilicitude denominada legítima defesa.
- b) ilicitude denominada obediência hierárquica.
- c) culpabilidade denominada actio libera in causa.
- d) ilicitude denominada coação física irresistível.
- e) culpabilidade denominada coação moral irresistível.

053. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ/2009) Depois de haver saído do restaurante onde havia almoçado, Tício, homem de pouco cultivo, percebeu que lá havia esquecido sua carteira e voltou para recuperá-la, mas não mais a encontrou. Acreditando ter o direito de fazer justiça pelas próprias mãos, tomou para si objeto pertencente ao dono do referido restaurante, supostamente de valor igual ao seu prejuízo. Esse fato pode configurar

- a) erro determinado por terceiro.
- b) erro de tipo.
- c) erro de permissão.
- d) erro de proibição.

054. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ/2008) Após a morte da mãe, A recebeu, durante um ano, a pensão previdenciária daquela, depositada mensalmente em sua conta bancária, em virtude de ser procuradora da primeira. Descoberto o fato, A foi denunciada por apropriação indébita. Se a sentença concluir que a acusada (em razão de sua incultura, pouca vivência etc.) não tinha percepção da antijuricidade de sua conduta, estará reconhecendo

- a) erro sobre elemento do tipo, que exclui o dolo.

- b) erro de proibição.
- c) descriminante putativa.
- d) ignorância da lei.

055. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013) Para aferição da inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, assinale a alternativa que indica o critério adotado pelo Código Penal vigente.

- a) Biológico.
- b) Psicológico.
- c) Psiquiátrico.
- d) Biopsicológico.

056. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013) Analise as hipóteses abaixo relacionadas e assinale a alternativa que apresenta somente causas excludentes de culpabilidade.

- a) Erro de proibição; embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior; coação moral irresistível.
- b) Embriaguez culposa; erro de tipo permissivo; inimputabilidade por doença mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado.
- c) Inimputabilidade por menoridade; estrito cumprimento do dever legal; embriaguez incompleta.
- d) Embriaguez incompleta proveniente de caso fortuito ou força maior; erro de proibição; obediência hierárquica.

057. (Q3249691/FGV/ALE-TO/ANALISTA LEGISLATIVO/ÁREA DIREITO/ 2024) Ao caminhar pela rua, João foi atingido, de inopino, por três golpes de faca, desferidos por José, sem um motivo aparente. Em razão do pronto e imediato socorro, a vítima sobreviveu, sem ostentar qualquer sequela física proveniente da empreitada delituosa. No curso do processo penal deflagrado para apurar os fatos, José narrou que algumas vozes lhe obrigaram a desferir os golpes com a arma branca. Em assim sendo, após a instauração de um incidente de insanidade mental, constatou-se que José, por força de esquizofrenia, era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que José

- a) responderá pelo crime perpetrado, mas a pena será reduzida de um sexto a dois terços, em razão da semi-imputabilidade penal.
- b) responderá pelo crime perpetrado, mas a pena será reduzida de um a dois terços, em razão da semi-imputabilidade penal.
- c) é isento de pena, em razão da inimputabilidade penal, causa de exclusão de ilicitude.
- d) é isento de pena, em razão da inimputabilidade penal, causa justificante.
- e) é isento de pena, em razão da inimputabilidade penal, causa dirimente.

058. (Q3219400/NUCEPE/UESPI/SEJUS-PI/POLICIAL PENAL/PÓS-EDITAL/1º SIMULADO/2024)

Assinale a alternativa correta no que diz respeito à culpabilidade no Direito Penal.

- a) A paixão exclui a culpabilidade.
- b) São causas que excluem a culpabilidade: a imputabilidade e a exigibilidade de conduta diversa.
- c) A embriaguez voluntária completa exclui a imputabilidade penal.
- d) A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- e) A cculpabilidade encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. C | 36. d |
| 2. C | 37. a |
| 3. E | 38. d |
| 4. E | 39. d |
| 5. E | 40. c |
| 6. C | 41. b |
| 7. E | 42. d |
| 8. E | 43. e |
| 9. E | 44. c |
| 10. C | 45. c |
| 11. C | 46. a |
| 12. E | 47. c |
| 13. E | 48. b |
| 14. C | 49. e |
| 15. E | 50. a |
| 16. E | 51. e |
| 17. C | 52. e |
| 18. d | 53. d |
| 19. d | 54. b |
| 20. c | 55. d |
| 21. b | 56. a |
| 22. e | 57. e |
| 23. c | 58. d |
| 24. c | |
| 25. c | |
| 26. e | |
| 27. a | |
| 28. a | |
| 29. d | |
| 30. e | |
| 31. a | |
| 32. a | |
| 33. c | |
| 34. a | |
| 35. d | |

GABARITO COMENTADO

009. (CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2020) Mário, após ingerir bebida alcoólica em uma festa, agrediu um casal de namorados, o que resultou na morte do rapaz, devido à gravidade das lesões. A moça sofreu lesões leves. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Porque estava embriagado, Mário deve ser considerado inimputável.



Conforme estudamos, a embriaguez voluntária não tem o condão de isentar o agente de pena, portanto, Mário é considerado imputável pelos atos praticados.

Errado.

010. (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2019) Pedro, com vinte e dois anos de idade, e Paulo, com vinte anos de idade, foram denunciados pela prática de furto contra Ana. A defesa de Pedro alegou inimputabilidade. Paulo confessou o crime, tendo afirmado que escolhera a vítima porque, além de idosa, ela era sua tia. Se, em virtude de perturbação de saúde mental, Pedro não for inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do seu ato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a pena imposta a ele poderá ser reduzida.



Exatamente o que estudamos. Situação hipotética baseada na literalidade do parágrafo único do art. 26 do CP. Possibilidade de redução de pena de um a dois terços.

Certo.

011. (CESPE/CEBRASPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO/1ª/2014) Considere que um PRF, obedecendo ordem de superior hierárquico, não manifestamente ilegal, tenha cometido um crime. Nessa situação, apesar de ser imputável e de ter potencial consciência da ilicitude de sua conduta, o policial não deverá ser apenado, haja vista a ausência de um dos elementos da culpabilidade.



Faltou-lhe a exigibilidade de conduta diversa. Aplica-se o art. 22 do CP:

Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. Trata-se de hipótese de isenção de pena.

Certo.

012. (CESPE/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO/2018) Joaquim, penalmente imputável, praticou, sob absoluta e irresistível coação física, crime de extrema gravidade e hediondez. Nessa situação, Joaquim não é passível de punição, porquanto a coação física, desde que absoluta, é causa excludente da culpabilidade.



Já sabemos que a coação física, desde que irresistível, excluirá o fato típico. A coação moral irresistível, por sua vez, excluirá a culpabilidade.

Errado.

013. (CESPE/PC-SE/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Em um clube social, Paula, maior e capaz, provocou e humilhou injustamente Carlos, também maior e capaz, na frente de amigos. Envergonhado e com muita raiva, Carlos foi à sua residência e, sem o consentimento de seu pai, pegou um revólver pertencente à corporação policial de que seu pai faz parte. Voltando ao clube depois de quarenta minutos, armado com o revólver, sob a influência de emoção extrema e na frente dos amigos, Carlos fez disparos da arma contra a cabeça de Paula, que faleceu no local antes mesmo de ser socorrida.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item.

A culpabilidade de Carlos poderá ser afastada por inexigibilidade de conduta diversa.



A questão deixa claro que Carlos era perfeitamente capaz e, portanto, imputável. Não há de se falar em inexigibilidade de conduta diversa, visto que ele poderia ter agido de outra forma, não estando amparado por qualquer causa excludente de culpabilidade.

Errado.

014. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Arnaldo, gerente de banco, estava dentro de seu veículo juntamente com familiares quando foi abordado por dois indivíduos fortemente armados, que ameaçaram os ocupantes do veículo e exigiram de Arnaldo o fornecimento de determinada senha para a realização de uma operação bancária, o que foi por ele prontamente atendido. Nessa situação, o uso da senha pelos indivíduos para eventual prática criminosa excluirá a culpabilidade de Arnaldo.



Mais uma questão excelente para analisarmos. Perceba que Arnaldo foi coagido moralmente a realizar a conduta exigida pelos criminosos. No momento que sua família estava na mira dos bandidos, não lhe restou uma alternativa a não ser fornecer a senha. Nessa situação, restará excluída a culpabilidade de Arnaldo.

Certo.

015. (CESPE/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2018) São causas excludentes de culpabilidade o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal.



Elá vem o examinador misturando tudo. Já sabemos que o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal são causas excludentes da ilicitude e não da culpabilidade.

Errado.

016. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Um oficial de justiça detentor de porte de arma de fogo, ao proceder à citação de um réu em processo criminal, foi por este recebido a tiros e acabou desferindo um disparo letal contra o seu agressor. Assertiva: Nessa situação, a conduta do oficial de justiça está abarcada por uma excludente de culpabilidade representada pela inexigibilidade de conduta diversa.



Mais uma questão para saber se você está atento! Na situação apresentada, o oficial de justiça agiu no intuito de repelir uma injusta agressão atual emanada contra ele. Assim, o instituto que o ampara é o da legítima defesa.

Errado.

017. (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/ÁREA 1/2018) Comprovado que o acusado possui desenvolvimento mental incompleto e que não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta, é cabível a condenação com redução de pena.



Veja como as questões se repetem. É exatamente isso. Possibilidade de redução de pena de um dois terços.

Certo.

018. (CESPE/OAB/EXAME DE ORDEM 2/PRIMEIRA FASE/2007) De acordo com o Código Penal, são imputáveis

- a) oligofrênicos e esquizofrênicos.
- b) os menores de 18 anos.
- c) os silvícolas inadaptados.
- d) os surdos-mudos inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



Cuidado com a maneira com que o examinador elabora o enunciado da questão: Veja que ele te pediu para apontar quem são imputáveis, e não exemplos de imputáveis segundo o nosso ordenamento jurídico:

- a) Errada. Essa alternativa relata transtornos mentais que afetam os comportamentos dos indivíduos.
- b) Errada. Os menores de 18 anos são imputáveis.
- c) Errada. Os silvícolas são aqueles indivíduos que vivem distante da civilização, como os índios. No entanto, não basta ser um silvícola para ser considerado imputável. Contudo, a questão deixou claro tratar-se de silvícolas inadaptados.
- d) Certa. Nesse sentido, a assertiva D nos apresenta surdos-mudos inteiramente capazes de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, os quais são, de fato, IMPUTÁVEIS segundo a legislação vigente.

Letra d.

019. (FCC/DPE-SP/DEFENSOR PÚBLICO/2019) Daniel, com 18 anos de idade, conhece Rebeca, com 13 anos de idade, em uma festa e a convida para sair. Os dois começam a namorar e, cerca de 6 meses depois, Rebeca decide perder a virgindade com Daniel. O rapaz, mesmo sabendo da idade da jovem e da proibição legal de praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, ainda que com seu consentimento, mantém relação sexual com Rebeca, acreditando que o fato de namorarem seria uma causa de justificação que tornaria a sua conduta permitida, causa essa que, na verdade, não existe. Ocorre que os pais de Rebeca, ao descobrirem sobre o relacionamento de sua filha com Daniel, comunicaram os fatos à polícia. Daniel é denunciado pelo delito de estupro de vulnerável e a defesa alega que ele agiu em erro. De acordo com a teoria limitada da culpabilidade, Daniel incorreu em erro

- a) de tipo.
- b) sobre a pessoa.
- c) de proibição direto.
- d) de proibição indireto.
- e) de tipo permissivo.



- a) Errada. O erro de tipo está associado a uma equivocada apreciação da realidade, o que não é o caso apresentado, visto que o agente sabe perfeitamente a idade de Rebeca.
- b) Errada. Não há de se falar em erro sobre a pessoa.

c) Errada. O erro de proibição direto está associado ao contexto social e cultural do autor (conhecimento do profano). Dessa forma, ele acredita que sua conduta está amparada no ordenamento jurídico.

Na situação narrada, o examinador deixa claro que o autor conhece a proibição legal de praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, ainda que com seu consentimento. Portanto, essa ainda não é a resposta correta.

d) Correto. No erro de proibição indireto, o agente supõe estar diante de causa que exclui o crime. Conforme entendimento doutrinário, há uma perfeita noção da realidade, mas o agente avalia equivocadamente os limites da norma autorizadora.

e) Errada. O erro de tipo permissivo possui relação com a existência de uma causa de exclusão da ilicitude.

Letra d.

020. (FCC/TRT-9ª REGIÃO-PR/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/SEGURANÇA/2015) São causas de inimputabilidade previstas no Código Penal, além de doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado:

a) emoção e paixão; embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior; idade inferior a 18 anos.

b) idade inferior a 16 anos; embriaguez voluntária; coação irresistível.

c) idade inferior a 18 anos; embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior.

d) idade inferior a 21 anos; embriaguez completa, decorrente de caso fortuito ou força maior; legítima defesa.

e) emoção e paixão; idade inferior a 18 anos; embriaguez preordenada.



Conforme estudamos, além de doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado, são causas de inimputabilidade a idade inferior a 18 anos (critério biológico) e a embriaguez completa decorrente de caso fortuito ou força maior.

Letra c.

021. (FCC/TRE-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/2015) Maria é aprovada no vestibular para uma determinada Universidade Federal. No dia da matrícula, Maria, caloura, é recebida pelos alunos veteranos da universidade e submetida a um trote acadêmico violento. Além de outras coisas que foi obrigada a fazer, Maria foi amarrada em uma cadeira de bar e obrigada a ingerir bebida alcoólica até ficar completamente embriagada e sem qualquer possibilidade de entender o caráter ilícito de um fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento. Maria é liberada do trote e sai do bar, dirigindo-se até o seu veículo que

estava estacionado em via pública, sem conseguir movimentá-lo. Abordada por policiais, desacatou-os. Neste caso, no que concerne ao crime de desacato,

- a) terá a pena reduzida de um a dois terços.
- b) estará isenta de pena.
- c) terá a pena reduzida de metade.
- d) terá a pena reduzida em 1/6.
- e) terá a pena aumentada de 1/3.



Maria claramente ficou completamente embriagada em razão de caso fortuito ou força maior (foi submetida a trote em que foi obrigada a ingerir bebida alcoólica por outros alunos). Nessa situação, sem qualquer entendimento do caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, estará **isenta de pena** quanto ao desacato perpetrado contra os policiais.

Letra b.

022. (FCC/TRF-4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2014) No direito brasileiro legislado, desde que subtraia por completo o entendimento da ilicitude ou a determinação por ela, a embriaguez terá, genericamente, o condão de excluir total ou parcialmente a imputabilidade penal quando for:

- a) não premeditada.
- b) não preordenada.
- c) oriunda de culpa consciente.
- d) oriunda de culpa inconsciente.
- e) oriunda de caso fortuito.



A embriaguez, para possuir o condão de afetar a imputabilidade penal deve ser oriunda de caso fortuito ou força maior, motivo pelo qual apenas a assertiva E faz sentido como resposta à questão.

Letra e.

023. (FCC/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/2014) Na coação moral irresistível, há exclusão da:

- a) antijuridicidade.
- b) culpabilidade, por imputabilidade.
- c) culpabilidade, por não exigibilidade de conduta diversa.
- d) tipicidade.
- e) culpabilidade, por impossibilidade de conhecimento da ilicitude.



Conforme estudamos, a coação moral irresistível afeta a **exigibilidade de conduta diversa**. E dessa forma, indiretamente, é uma causa de exclusão da **culpabilidade**, tendo em vista que a exigibilidade de conduta diversa é um de seus elementos.

Letra c.

024. (FCC/TRT-15ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/SEGURANÇA/2013) A “capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” e “a contradição entre uma conduta e o ordenamento jurídico” são, respectivamente, conceitos da

- a) imputabilidade e da tipicidade.
- b) culpabilidade e da tipicidade.
- c) imputabilidade e da ilicitude.
- d) culpabilidade e da ilicitude.
- e) culpabilidade e da imputabilidade.



A capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento nada mais é do que o conceito de **imputabilidade**.

Já a contradição entre a conduta e o ordenamento jurídico é o conceito de antijuridicidade, também chamada de **ilicitude** ou **ilegalidade**.

Letra c.

025. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/ REMOÇÃO/2013) Na estrutura analítica do crime, o juízo da culpabilidade presta-se para avaliar a

- a) prática da conduta.
- b) contrariedade da conduta ao direito.
- c) reprovabilidade da conduta.
- d) existência do injusto penal.
- e) ilicitude da conduta.



A culpabilidade é o terceiro dos elementos que compõem a conduta criminosa, e trata especificamente de um juízo de **reprovabilidade** realizado sob a conduta praticada pelo agente.

Letra c.

026. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/ REMOÇÃO/2013) A inimizabilidade por peculiaridade mental ou etária exclui da conduta a:

- a) tipicidade.
- b) tipicidade e a antijuridicidade, respectivamente.
- c) antijuridicidade.
- d) antijuridicidade e a culpabilidade, respectivamente.
- e) culpabilidade.



Já sabemos que as alterações mentais ou de idade que causem inimizabilidade terão o condão de excluir a **culpabilidade**.

Letra e.

027. (FCC/TRF-5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2012) Em matéria penal, a embriaguez incompleta, resultante de caso fortuito ou de força maior,

- a) não suprime a imputabilidade penal, mas diminui a capacidade de entendimento gerando uma causa geral de diminuição de pena.
- b) não exclui, nem diminui, a imputabilidade penal, não operando qualquer efeito na aplicação da pena.
- c) é hipótese de elisão da imputabilidade penal porque afeta a capacidade de compreensão, tornando o agente isento de pena.
- d) não exclui, nem diminui, a imputabilidade penal, servindo como circunstância agravante.
- e) embora não suprima a imputabilidade penal, é censurável, e serve como circunstância agravante.



Note que a embriaguez, embora proveniente de caso fortuito ou força maior, **é incompleta**, de modo que não afastará a imputabilidade de forma absoluta, mas poderá diminuir a capacidade de entendimento do autor, e conseqüentemente, ser uma causa de redução de pena.

Letra a.

028. (FCC/TJ-PE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2012) Tendo agido na estrita obediência a ordem não manifestamente ilegal, pode, dentre outros, invocar em sua defesa a causa excludente da culpabilidade da obediência hierárquica o

- a) funcionário público em relação ao chefe ao qual é subordinado.
- b) empregado em relação ao seu empregador.

- c) fiel praticante de culto religioso em relação ao sacerdote.
- d) filho em relação ao pai.
- e) tutelado em relação ao tutor.



A obediência hierárquica prevista como causa excludente da culpabilidade só se aplica a **relações de direito público**. Dessa forma, a única assertiva aceitável é a A, que fala da relação entre o funcionário público e seu superior hierárquico.

Letra a.

029. (FCC/TRE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ 2011) Considere:

- I – Estado de necessidade.
- II – Erro inevitável sobre a ilicitude do fato.
- III – Coação moral irresistível.
- IV – Obediência à ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico.

São causas de exclusão da culpabilidade as indicadas SOMENTE em

- a) I, II e III.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) II, III e IV.
- e) I e IV.



O erro inevitável sobre a ilicitude do fato (erro de proibição), a coação moral irresistível e a obediência a ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico são todas causas excludentes de culpabilidade.

Apenas o estado de necessidade é que não faz parte desse rol, tendo em vista que integra a categoria das **excludentes de ilicitude**.

Letra d.

030. (FCC/TRE-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ 2011) Exclui a imputabilidade penal, nos termos preconizados pelo Código Penal,

- a) a embriaguez voluntária pelo álcool ou substância de efeitos análogos.
- b) a emoção e a paixão.
- c) a embriaguez culposa pelo álcool ou substância de efeitos análogos.
- d) se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

e) a embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, se o agente era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



Vejamos caso a caso:

- a) Errada. A embriaguez não pode ser voluntária.
- b) Errada. Emoção e paixão não tem o condão de excluir a imputabilidade penal, por expressa previsão no CP.
- c) Errada. A embriaguez culposa também não é justificante. Apenas a proveniente de caso fortuito ou força maior.
- d) Errada. Se o agente não era inteiramente capaz pode ter ainda preservado alguma capacidade de entender o caráter ilícito do fato, de modo que pode ser responsabilizado com pena reduzida.
- e) Certa. Aqui sim temos uma embriaguez válida (proveniente de caso fortuito ou força maior) que gerou uma absoluta incapacidade de compreensão no agente delitivo.

Letra e.

031. (FCC/TRT-1ª REGIÃO-RJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ SEGURANÇA/2011) O erro inevitável sobre a ilicitude do fato

- a) isenta o réu de pena.
- b) não isenta o réu de pena, mas implica na redução de um sexto a um terço.
- c) não isenta o réu de pena, mas constitui circunstância atenuante.
- d) não isenta o réu de pena, nem possibilita a atenuação da pena.
- e) exclui a ilicitude do fato.



O erro sobre a ilicitude do fato você já conhece: É apenas outro nome para o **erro de proibição**. Nesses casos, o erro está dividido em inevitável e evitável (aspectos que você vai estudar em detalhes na aula específica sobre o assunto *erro*).

Entretanto, desde já você pode saber o seguinte: Se o erro for **inevitável**, também chamado de **escusável**, é aquele erro compreensível, que qualquer homem médio cometeria se estivesse no lugar do agente delitivo.

Nesses casos, haverá sim a isenção de pena, por expressa previsão do art. 21 do CP.

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. **O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena;** se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

Letra a.

032. (FCC/TRF-3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) De acordo com o Código Penal brasileiro, são penalmente inimputáveis:

- a) os menores de dezoito anos.
- b) os maiores de dezoito e menores de 21 anos.
- c) os que praticam fato definido como crime em estado de violenta emoção.
- d) os que praticam fato definido como crime em estado de embriaguez, sendo esta voluntária ou culposa.
- e) os maiores de setenta anos.



É claro que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, previsão que está contida em nossa Constituição Federal e repetida também em nosso Código Penal.

Letra a.

033. (FCC/TJ-PE/JUIZ/2013) A coação moral irresistível e a obediência hierárquica excluem a:

- a) antijuridicidade.
- b) tipicidade.
- c) culpabilidade.
- d) ilicitude.
- e) punibilidade.



Ambos os institutos, seja o da coação moral irresistível ou o da obediência hierárquica excluem a **exigibilidade de conduta diversa**, afetando, conseqüentemente, a culpabilidade.

Letra c.

034. (FCC/TCE-RO/AUDITOR/2010) São pressupostos da culpabilidade:

- a) a exigibilidade de conduta diversa e a possibilidade de conhecer a ilicitude do fato.
- b) a falta de dever de cuidado e a imputabilidade.
- c) a possibilidade de conhecer a ilicitude do fato e a previsibilidade do resultado.
- d) o dolo e a culpa.
- e) a exigibilidade de conduta diversa e a falta de dever de cuidado.



Note que o examinador disse que são **pressupostos da culpabilidade**, mas não disse que são **apenas esses**. Dessa forma, mesmo que a assertiva apresente uma resposta incompleta (pois falta um de seus elementos) ainda estará correta.

Conforme estudamos, são dois pressupostos da culpabilidade a exigibilidade de conduta diversa e a possibilidade de conhecer a ilicitude do fato.

Letra a.

035. (FCC/TRE-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ 2010) De acordo com o Código Penal, são inimputáveis:

- a) os que cometem o crime sob emoção ou paixão.
- b) aqueles que cometem o crime em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.
- c) apenas os menores de 18 (dezoito) anos.
- d) aqueles que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, eram inteiramente incapazes de determinarem-se de acordo com o entendimento da ilicitude do fato.
- e) aqueles que, em virtude de perturbação de saúde mental, não eram inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do fato.



- a) Errada. A emoção e a paixão não tornam ninguém inimputável.
- b) Errada. Legítima defesa, estado de necessidade e estrito cumprimento do dever legal excluem a ilicitude do fato, e não a culpabilidade.
- c) Errada. Embora os menores de 18 anos sejam inimputáveis, não são apenas eles que desfrutam dessa condição.
- d) Certa. Nesse caso, estaremos diante de autores inimputáveis.
- e) Errada. Se os autores não são inteiramente capazes, ainda sim existe a possibilidade de uma imputabilidade parcial, de modo que não podem ser considerados inimputáveis (que é uma condição de absoluta falta de entendimento da ilicitude do fato).

Letra d.

036. (FCC/TCE-AL/AUDITOR/2008) Excluem a culpabilidade:

- a) o estado de necessidade e a obediência hierárquica.
- b) a legítima defesa e a doença mental.
- c) o estrito cumprimento do dever legal e a obediência hierárquica.
- d) a coação moral irresistível e a menoridade.
- e) o exercício regular de direito e o desenvolvimento mental incompleto ou retardado.



O examinador foi esperto ao misturar **as causas excludentes de ilicitude** com as **causas excludentes de culpabilidade**, para tentar confundir o aluno.

Como você já sabe, são causas que excluem a culpabilidade a **coação moral irresistível** (que atua na exigibilidade de conduta diversa) e a **menoridade** (que garante a inimputabilidade ao menor, por força do critério biológico).

Letra d.

037. (FCC/TRF-5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ 2008) A respeito da imputabilidade penal, é correto afirmar:

- a) A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- b) É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- c) É isento de pena o agente que, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- d) A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- e) A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



- a) Certa. Embora a embriaguez seja proveniente de caso fortuito ou força maior, o examinador afirmou que o agente não possuía uma plena capacidade, de modo que ainda lhe resta alguma capacidade de entendimento, motivo pelo qual não há a isenção de pena, e sim sua redução.
- b) Errada. Embriaguez culposa ou voluntária não isentam o agente de pena.
- c) Errada. Se o agente não possui a plena capacidade, pode ainda ter algum entendimento de seus atos, de modo que não haverá a isenção da pena e sim sua redução.
- d) Errada. Se o agente for inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ficará isento de pena.
- e) Errada. Nesse caso também haverá a isenção de pena.

Letra a.

038. (FCC/TRF-3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) Sobre a imputabilidade penal, considere:

I – A emoção e a paixão excluem a imputabilidade penal.

II – A embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos, não exclui a imputabilidade penal.

III – Se o agente, por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a pena pode ser reduzida de um a dois terços.

IV – Os menores de dezoito anos não são penalmente inimputáveis porque podem ser internados pela prática de fato definido como crime.

V – O agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, pode ter a sua pena reduzida de um a dois terços.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e V.
- b) I, III e IV.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) III e V.



I – Errada. A emoção e a paixão não possuem a capacidade de excluir a imputabilidade penal.

IV – Errada. São sim inimputáveis, praticando atos infracionais em vez de crimes.

V – Errada. O agente ficará isento de pena.

Letra d.

039. (FGV/MPE-AL/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ÁREA JURÍDICA/2018) Em seu primeiro evento na faculdade, Rodrigo ingeriu, com a intenção de comemorar, grande quantidade de bebida alcoólica. Apesar de não ter intenção, a grande quantidade de álcool fez com que ficasse embriagado e, em razão desse estado, acabou por iniciar discussão desnecessária e causar lesão corporal grave em José, ao desferir contra ele dois socos. Todas as informações acima são confirmadas em procedimento de investigação criminal. Ao analisar as conclusões do procedimento caberá ao Promotor de Justiça reconhecer

- a) a ausência de culpabilidade do agente diante da situação de embriaguez culposa.
- b) a ausência de culpabilidade do agente em razão da embriaguez completa, proveniente de caso fortuito, aplicando-se medida de segurança.

- c) a existência de conduta típica, ilícita e culpável, inclusive com presença da agravante da embriaguez pré-ordenada.
- d) a existência de conduta típica, ilícita e culpável, pois a embriaguez foi culposa, não sendo possível imputar a agravante da embriaguez pré-ordenada.
- e) a existência de conduta típica, ilícita e culpável, pois a embriaguez foi voluntária, não sendo possível imputar a agravante da embriaguez pré-ordenada.



Vamos lá: Note que há fato típico e antijurídico na conduta de Rodrigo. Quanto a isso, não há dúvidas. O que precisamos então é de nos lembrar sobre o que estudamos quanto à embriaguez. E conforme ressaltamos na aula de hoje, a embriaguez culposa não exclui a culpabilidade.

Por fim, não há que se falar em embriaguez preordenada (*actio libera in causa*), pois Rodrigo não se embriagou para praticar o crime. Ele se embriagou com o objetivo de comemorar, o que não configura a agravante em questão.

Letra d.

040. (FGV/DPE-RO/ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA/ANALISTA JURÍDICO/2015). Joana foi para a festa de aniversário de sua melhor amiga em uma boate e, feliz pela comemoração, passou a ingerir bebida alcoólica em quantidade exagerada. Ao final da festa, Joana estava completamente alcoolizada, apesar de ela não ter tido intenção de ficar nesse estado. Saindo da boate, deparou-se com sua inimiga Gabriela e, alterada pela bebida, jogou um copo de vidro na cabeça desta, causando-lhe lesões graves. Diante dessa situação, considerando apenas os fatos narrados e que esses foram provados, é correto afirmar que Joana:

- a) deverá ser absolvida impropriamente, com aplicação de medida de segurança, pois estava inimputável no momento dos fatos;
- b) deverá ser condenada, pois houve embriaguez voluntária e apenas a embriaguez culposa exclui a imputabilidade;
- c) deverá ser condenada, pois a embriaguez culposa não exclui a imputabilidade;
- d) deverá ser absolvida, pois houve embriaguez completa e decorrente de caso fortuito ou força maior;
- e) deverá ser absolvida por ausência de culpabilidade, sem aplicação de medida de segurança, já que a inimputabilidade era apenas momentânea.



Questão com longa narrativa, mas que na verdade requer que você se lembre apenas de que a embriaguez culposa não tem o condão de excluir a imputabilidade do autor.

Letra c.

041. (FGV/TCM-SP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO/CIÊNCIAS JURÍDICAS/ 2015). Dois prefeitos de cidades vizinhas, Ricardo e Bruno, encontram-se em um bar, após uma reunião cansativa de negócios. Ricardo bebia doses de whisky e, mesmo não sendo essa sua intenção, acabou ficando embriagado. Enquanto isso, Bruno bebia apenas refrigerante, mas foi colocado em seu copo um comprimido de substância psicotrópica por um eleitor de sua cidade, que também o deixou completamente embriagado. Após, ainda alterados, cada um volta para a sede de sua prefeitura e apropriam-se de bens públicos para proveito próprio.

Considerando o fato narrado, é correto afirmar que:

- a) Ricardo e Bruno são isentos de pena, pois a embriaguez de ambos decorreu de força maior;
- b) Ricardo deverá responder pelo crime praticado, enquanto Bruno é isento de pena;
- c) Ricardo e Bruno deverão responder pelos crimes praticados, pois a embriaguez nunca exclui a imputabilidade penal;
- d) Ricardo e Bruno, caso sejam denunciados, responderão criminalmente perante a Câmara de Vereadores;
- e) Ricardo e Bruno são isentos de pena, pois a embriaguez do primeiro foi culposa e do segundo decorreu de força maior.



Quanto à Ricardo, não restam dúvidas: Sua embriaguez é culposa, e não tem o condão de afastar sua imputabilidade. Mas já no caso de Bruno (que estava apenas bebendo refrigerante e foi alvo de uma má conduta de um eleitor), pode-se determinar que sua embriaguez se deu em razão de caso *fortuito*, motivo pelo qual este ficará isento de pena.

Letra b.

042. (FGV/MPE-RJ/ESTÁGIO FORENSE/2014). Entende-se por culpabilidade:

- a) a relação de contrariedade formal entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- b) a relação de contrariedade formal e material entre uma conduta típica e o ordenamento jurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa;
- c) a adequação formal e material entre uma conduta dolosa e/ou culposa frente a uma norma legal incriminadora, pressupondo-se ainda a sua prévia antijuridicidade;
- d) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e antijurídico, tendo como requisitos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa;
- e) o juízo de reprovabilidade que se exerce sobre uma determinada pessoa que pratica um fato típico e ilícito, tendo como requisitos a imputabilidade, a consciência plena da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.



Conforme estudamos, a culpabilidade constitui juízo de reprovação da conduta exercido sobre determinada atitude de alguém, sendo que tal juízo é constituído por três elementos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

Letra d.

043. (FGV/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA/2013) Sobre as causas de exclusão da culpabilidade, assinale a afirmativa correta.

- a) O exercício regular do direito e a obediência hierárquica são causas que excluem a culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa.
- b) A ação em coação física irresistível, apesar de configurar fato típico e ilícito, afasta a culpabilidade do agente em face da inexigibilidade de conduta diversa.
- c) A embriaguez culposa pelo álcool ou substância de efeitos análogos isenta o réu de pena.
- d) O agente que em razão de perturbação mental não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, é isento de pena.
- e) A obediência hierárquica faz com que apenas o autor da ordem seja punido, desde que a ordem seja proferida por superior hierárquico, que não seja manifestamente ilegal e que o cumpridor se atenha aos limites da ordem.



- a) Errada. O exercício regular de um direito é causa excludente de ilicitude.
- b) Errada. A coação física irresistível afasta o fato típico e não a culpabilidade.
- c) Errada. A embriaguez culposa, assim como a voluntária, não são causas de isenção de pena.
- d) Errada. É caso de redução de pena.
- e) Certa. Lembre-se de que, no caso de obediência hierárquica, caso a ordem seja legal, somente a autoridade que proferiu a ordem será responsabilizada (não haverá responsabilidade do executor da ordem).

Letra e.

044. (VUNESP/TJ-SP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2016) Assinale a alternativa correta.

- a) A embriaguez culposa, por álcool ou substância de efeitos análogos, exclui a imputabilidade penal.
- b) O agente que em virtude de perturbação da saúde mental não era, ao tempo da ação, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento, é isento de pena.
- c) A paixão ou a emoção não excluem a imputabilidade penal.
- d) Os menores de dezoito anos são semi-imputáveis, pois estão sujeitos às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.



- a) Errada. Apenas a embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior tem o condão de excluir a imputabilidade do agente.
- b) Errada. Veja que o agente não era inteiramente capaz. Para se tornar isento de pena, deveria ser inteiramente incapaz. Dizer que ele não era inteiramente capaz abre margem para que ele seja parcialmente capaz, o que torna a afirmação incorreta.
- c) Certa. Art. 28 do CP.
- d) Errada. Menores de 18 são inimputáveis, por força do uso excepcional do critério biológico.

Letra c.

045. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA DE PROMOTORIA/2015) Assinale a alternativa correta a respeito da imputabilidade penal.

- a) Comprovada a doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o agente será considerado inimputável para os efeitos legais.
- b) Aos inimputáveis e aos semi-imputáveis, comprovada essa condição por perícia médica, será substituída a pena por medida de segurança consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.
- c) A imputabilidade é um dos elementos da culpabilidade, ao lado da potencial consciência sobre a ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa.
- d) A imputabilidade, de acordo com o Código Penal, pode se dar por doença mental, imaturidade natural ou embriaguez do agente.
- e) A emoção e a paixão, além de não afastarem a imputabilidade penal do agente, podem ser consideradas como circunstâncias agravantes no momento da fixação da pena.



- a) Errada. Desenvolvimento mental incompleto pode gerar uma imputabilidade **parcial**. Para existir a inimputabilidade, a assertiva deve afirmar que o autor é totalmente incapaz de entender o caráter de uma conduta ilícita.
- b) Errada. Assertiva esperta. A inimputabilidade pode decorrer da menoridade penal (indivíduo menor de 18 anos). Para esses, adota-se o critério biológico, de modo que basta comprovar a idade, ato que não depende de perícia médica.
- c) Certa. Exatamente como estudamos, estes são os elementos da culpabilidade.
- d) Errada. Imaturidade natural? Credo. Não existe previsão nenhuma desse tipo de causa de inimputabilidade do agente. Além disso, não é qualquer tipo de embriaguez que gera inimputabilidade. Por fim, note que o examinador ainda confundiu o termo imputabilidade, em vez de ter utilizado inimputabilidade.
- e) Errada. Não existe previsão de agravamento da pena por força da emoção e da paixão no texto do art. 28 do CP.

Letra c.

046. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Considere que determinado sujeito, portador de desenvolvimento mental incompleto, ao tempo da ação tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, mas era inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento – o que fora clinicamente atestado nos autos em perícia oficial. Em consonância com o texto legal do art. 26 do CP, ao proferir sentença deve o juiz reconhecer sua:

- a) inimputabilidade.
- b) imputabilidade.
- c) semi-imputabilidade, absolvendo-lhe e aplicando-lhe medida de segurança.
- d) semi-imputabilidade, condenando-lhe e aplicando-lhe pena diminuída.
- e) semi-imputabilidade, condenando-lhe e aplicando-lhe medida de segurança.



Para ser considerado inimputável, basta que o indivíduo seja absolutamente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato **ou** seja inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Como a perícia médica confirmou a absoluta incapacidade do agente de determinar-se de acordo com esse entendimento, este deve ser considerado **inimputável**. Não é necessário comprovar **ambos** os requisitos.

Letra a.

047. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) No tocante às disposições previstas no Código Penal relativas à culpabilidade, é correto afirmar que

- a) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, é punível o autor da coação ou da ordem tendo o autor do fato a pena diminuída de um a dois terços.
- b) o fato cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, não excluiu a culpabilidade do autor do fato.
- c) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.
- d) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, mesmo que manifestamente ilegal, de superior hierárquico, é punível o autor da coação ou da ordem tendo o autor do fato a pena diminuída de um a dois terços.
- e) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, mesmo que manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.



- a) Errada. Nessa situação, o autor do fato não será punido.
- b) Errada. Nesse caso, haverá sim a exclusão da culpabilidade do autor do fato.
- c) Certa. Exatamente como estudamos.
- d) Errada. Quando a ordem é manifestamente ilegal, ambos os envolvidos irão responder pelo crime praticado.
- e) Errada. Novamente, em caso de ordem manifestamente ilegal, não há a excludente de culpabilidade.

Letra c.

048. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Nos termos do Código Penal, a imputabilidade penal é excluída pela

- a) embriaguez completa e culposa que torna o autor, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- b) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que torna o autor, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- c) emoção
- d) paixão.
- e) embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, que privou o autor, ao tempo da ação ou da omissão, da plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento



Basta se lembrar do teor do art. 26 do CP:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Letra b.

049. (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/ 2015) No tocante às disposições do Código Penal relativas à culpabilidade e imputabilidade, é correto afirmar que

- a) se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

- b) a pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- c) a embriaguez culposa pelo álcool ou substância de efeitos análogos exclui a imputabilidade penal
- d) a embriaguez voluntária pelo álcool ou substância de efeitos análogos exclui a imputabilidade penal
- e) a pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era **inteiramente capaz** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



- a) Errada. A ordem não pode ser manifestamente ilegal.
- b) Errada. Se o agente for inteiramente incapaz será inimputável.
- c) Errada. Apenas a embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior.
- d) Errada. Novamente, apenas a embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior.
- e) Certa. Exatamente. Se o autor tiver a capacidade mental prejudicada, mas não o suficiente para torná-lo totalmente incapaz de compreender a ilicitude do fato praticado, poderá sim ter sua pena reduzida.

Letra e.

050. (VUNESP/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO/2014) Se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a pena

- a) pode ser reduzida de um a dois terços.
- b) pode ser aumentada de um a dois terços.
- c) fica excluída por inimputabilidade.
- d) não sofre qualquer alteração.
- e) não é aplicada por ausência de culpabilidade.



Se ele não possui plena capacidade de entendimento, apenas parcial, poderá ter a pena reduzida de um a dois terços, como rege o art. 28, parágrafo 2º do CP.

Letra a.

051. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2014) A tese supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, se acolhida judicialmente, importa em exclusão:

- a) da imputabilidade.
- b) da pena.
- c) de punibilidade.
- d) do crime.
- e) de culpabilidade.



A **inexigibilidade de conduta diversa** importará na exclusão da culpabilidade, visto que exclui um de seus elementos, a exigibilidade de conduta diversa.

Letra e.

052. (VUNESP/TJ-SP/ADVOGADO/2013) O gerente de uma determinada agência bancária, após longa sessão de tortura psicológica infligida a ele pelos bandidos, fornece a chave para abertura do cofre da agência bancária. Sua conduta encontra guarida na excludente de;

- a) ilicitude denominada legítima defesa.
- b) ilicitude denominada obediência hierárquica.
- c) culpabilidade denominada actio libera in causa.
- d) ilicitude denominada coação física irresistível.
- e) culpabilidade denominada coação moral irresistível.



Veja que o agente praticou uma conduta típica e ilícita, auxiliando os criminosos a executar seu plano de roubar o cofre da agência bancária. Entretanto, embora **imputável** e **consciente da ilicitude de seus atos**, o gerente do banco estava sob **coação moral irresistível**, visto que foi torturado psicologicamente pelos bandidos.

Dessa forma, estará amparada por uma **excludente de culpabilidade**, conforme afirma a assertiva E.

Letra e.

053. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ/2009) Depois de haver saído do restaurante onde havia almoçado, Tício, homem de pouco cultivo, percebeu que lá havia esquecido sua carteira e voltou para recuperá-la, mas não mais a encontrou. Acreditando ter o direito de fazer justiça pelas próprias mãos, tomou para si objeto pertencente ao dono do referido restaurante, supostamente de valor igual ao seu prejuízo. Esse fato pode configurar

- a) erro determinado por terceiro.

- b) erro de tipo.
- c) erro de permissão.
- d) erro de proibição.



Veja que o indivíduo, Tício, é imputável e capaz de responder por seus atos. Entretanto, analisando suas circunstâncias pessoais, nota-se que ele é “um homem de pouco cultivo”, que *acreditava ter o direito de fazer justiça pelas próprias mãos*, em razão de sua formação intelectual e cultural.

Nessa situação, ele não tinha a potencial consciência da ilicitude de seus atos, o que pode ensejar que este não seja punido por força de um erro de proibição.

Letra d.

054. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ/2008) Após a morte da mãe, A recebeu, durante um ano, a pensão previdenciária daquela, depositada mensalmente em sua conta bancária, em virtude de ser procuradora da primeira. Descoberto o fato, A foi denunciada por apropriação indébita. Se a sentença concluir que a acusada (em razão de sua incultura, pouca vivência etc.) não tinha percepção da antijuricidade de sua conduta, estará reconhecendo

- a) erro sobre elemento do tipo, que exclui o dolo.
- b) erro de proibição.
- c) discriminante putativa.
- d) ignorância da lei.



Assim como na assertiva anterior, note que estamos diante de um indivíduo que era imputável, mas que não tinha a potencial consciência da ilicitude por questões culturais e sociais. Novamente, portanto, temos um possível erro de proibição.

Letra b.

055. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013) Para aferição da inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, assinale a alternativa que indica o critério adotado pelo Código Penal vigente.

- a) Biológico.
- b) Psicológico.
- c) Psiquiátrico.
- d) Biopsicológico.



Questão boa para começar a nossa lista de questões. Conforme estudamos, o critério **biológico** é utilizado para aferir a imputabilidade em razão da idade (menores de 18 anos) e o critério **biopsicológico** é utilizado no caso de inimputabilidade por doença ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado – nos termos da assertiva D.

Letra d.

056. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO/2013) Analise as hipóteses abaixo relacionadas e assinale a alternativa que apresenta somente causas excludentes de culpabilidade.

- a) Erro de proibição; embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior; coação moral irresistível.
- b) Embriaguez culposa; erro de tipo permissivo; inimputabilidade por doença mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado.
- c) Inimputabilidade por menoridade; estrito cumprimento do dever legal; embriaguez incompleta.
- d) Embriaguez incompleta proveniente de caso fortuito ou força maior; erro de proibição; obediência hierárquica.



Conforme estudamos, o erro de proibição, a embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior e a coação moral irresistível são causas excludentes de culpabilidade.

Letra a.

057. (Q3249691/FGV/ALE-TO/ANALISTA LEGISLATIVO/ÁREA DIREITO/2024) Ao caminhar pela rua, João foi atingido, de inopino, por três golpes de faca, desferidos por José, sem um motivo aparente. Em razão do pronto e imediato socorro, a vítima sobreviveu, sem ostentar qualquer sequela física proveniente da empreitada delituosa. No curso do processo penal deflagrado para apurar os fatos, José narrou que algumas vozes lhe obrigaram a desferir os golpes com a arma branca. Em assim sendo, após a instauração de um incidente de insanidade mental, constatou-se que José, por força de esquizofrenia, era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que José

- a) responderá pelo crime perpetrado, mas a pena será reduzida de um sexto a dois terços, em razão da semi-imputabilidade penal.
- b) responderá pelo crime perpetrado, mas a pena será reduzida de um a dois terços, em razão da semi-imputabilidade penal.
- c) é isento de pena, em razão da inimputabilidade penal, causa de exclusão de ilicitude.
- d) é isento de pena, em razão da inimputabilidade penal, causa justificante.
- e) é isento de pena, em razão da inimputabilidade penal, causa dirimente.



A inimizabilidade configura-se como uma causa excludente da culpabilidade, prevista no âmbito do Direito Penal, que reconhece a ausência de plena capacidade do agente para compreender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar de acordo com esse entendimento. Sua identificação tem por finalidade substituir a sanção penal por medida de segurança, nos casos de inimizabilidade plena, ou permitir a redução da pena, nos casos de imputabilidade diminuída, conforme dispõe o artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal. Assim sendo, está correta a assertiva E.

Letra e.

058. (Q3219400/NUCEPE/UESPI/SEJUS-PI/POLICIAL PENAL/PÓS-EDITAL/1º SIMULADO/2024)

Assinale a alternativa correta no que diz respeito à culpabilidade no Direito Penal.

- a) A paixão exclui a culpabilidade.
- b) São causas que excluem a culpabilidade: a imputabilidade e a exigibilidade de conduta diversa.
- c) A embriaguez voluntária completa exclui a imputabilidade penal.
- d) A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- e) A coculpabilidade encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.



- a) Errada. A paixão não exclui a culpabilidade, nos termos do art. 28, I, do CP.
- b) Errada. Causas excludentes de culpabilidade são:
 - inimizabilidade;
 - inexigibilidade de conduta diversa;
 - coação moral irresistível;
 - obediência hierárquica.
- c) Errada. A embriaguez voluntária não exclui a culpabilidade, conforme art. 28, II, do CP.
- d) Certa. Reproduz fielmente o art. 26, parágrafo único, do Código Penal.
- e) Errada. A coculpabilidade do Estado não é aceita como excludente de culpabilidade pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Letra d.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

